



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Vol: 99396

ANO III

RIO DE JANEIRO, 24 DE FEVEREIRO DE 1934

N. 17

AVISO

Na sessão ordinária de 27 do corrente mês será julgada pelo T. S. J. E., a ação penal n. 11, em que é apelante o Sr. Procurador Regional e apelados: Antonio Francisco Leandro, Antonio Ferreira dos Santos e Leonidio de Oliveira, sendo relator, o Sr. ministro Plínio Casado.

Secretaria do T. S. J. E., em 24 de fevereiro de 1934. — Gomes de Castro, diretor.

SUMARIO

I — Ata do Tribunal Superior:

13ª sessão ordinária, em 16 de fevereiro de 1934.

II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Ação Penal n. 6 — São Paulo.
2. Ação Penal n. 13 — Distrito Federal.
3. Recurso Eleitoral n. 48 — São Paulo.

III — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

- 153ª sessão, em 24 de novembro de 1933.
- 154ª sessão, em 28 de novembro de 1933.
- 155ª sessão, em 1 de dezembro de 1933.

IV — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

13ª SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Discussão do parecer indicativo sobre os efeitos do julgado sobre a eleição geral do Estado da Baía — Requerimento do Sr. procurador geral; 4) Encerramento da sessão

As treze e meia horas, presentes os juizes: ministro Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, publicando-se, em seguida, os acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O SR. MONTEIRO DE SALES relata o parecer indicativo dos efeitos do julgado do Recurso Eleitoral nº. 11, classê 4ª.

referente ás eleições realizadas no Estado da Baía para deputado á Assembléa Nacional Constituinte, lendo o seu parecer e o do Sr. procurador geral. Posto o parecer em discussão, o relator levanta a preliminar de não se conhecer da nulidade da 2ª secção da 24ª. zona (Mórro do Chapéu). por não ter se manifestado sôbre a mesma o Tribunal Regional e não ter havido nenhuma impugnação ou recurso contra a apuração da mencionada secção. O Tribunal unanimemente decide não tomar conhecimento da nulidade da 2ª. secção da 24ª. zona (Mórro do Chapéu), e aprova integralmente o parecer do relator também unanimemente. O Sr. Procurador Geral propõe que se faça uma retificação na colocação dos suplente da legenda "A Baía ainda é a Baía", relativa á colocação da candidata Edith Gama e Abreu, que passa a 12º suplente, e o candidato Alvaro de Campos Carvalho, que passa a 11º suplente. O Tribunal decide que essa alteração deve ser feita por ocasião da votação das conclusões gerais. O Sr. relator explica que não fórmulou desde logo essas conclusões, porque elas dependiam do julgamento da preliminar que não podia deixar de levantar, mas que na proxima sessão poderão ser votadas as conclusões finais. O Sr. procurador geral requêr que lhe seja fornecida uma certidão ou cópia autêntica do offício do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Baía, sobre a secção segunda da vigéssima quarta zona (Mórro do Chapéu) para examinar si é caso ou não de promover a responsabilidade criminal de que dou motivo a nulidade que se verificou nessa secção. O requerimento do Sr. procurador geral é deferido unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos.

Lista nominal dos deputados e suplentes pela região
— Baía e que não mais pode ser alterada, por se tratar de julgamento final:

BAÍA

22 DEPUTADOS

Resultado definitivo

DEPUTADOS

1. **JOSE' JOAQUIM SEABRA**, candidato da legenda "A Baía ainda é a Baía", eleito em primeiro turno, pelos quocinetes eleitoral e partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final foram apurados 3.150 votos líquidos.
2. **JOÃO MARQUES DOS REIS**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 53.539 votos líquidos.
3. **CLEMENTE MARIANI BITENCOURT**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno,

- pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 52.868 votos líquidos.
4. **FRANCISCO PRISCO DE SOUZA PARAIZO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 52.754 votos líquidos.
 5. **FRANCISCO MAGALHÃES NETTO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 52.343 votos líquidos.
 6. **ARLINDO BAPTISTA LEONI**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 52.213 votos líquidos.
 7. **ANTONIO DE GARCIA MEDEIROS NETTO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 52.160 votos líquidos.
 8. **ARTHUR NEIVA**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 52.137 votos líquidos.
 9. **EDGARD RIBEIRO SANCHES**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 51.750 votos líquidos.
 10. **ALFREDO PEREIRA MASCARENHAS**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 51.420 votos líquidos.
 11. **MANOEL LEONCIO GALRÃO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 51.308 votos líquidos.
 12. **ATTILA BARREIRA DO AMARAL**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 51.277 votos líquidos.
 13. **JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 51.191 votos líquidos.
 14. **HOMERO PIRES**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.992 votos líquidos.
 15. **MANOEL NOVAES**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.906 votos líquidos.
 16. **GILENO AMADO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.473 votos líquidos.
 17. **ARTHUR NEGREIROS FALCÃO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.443 votos líquidos.
 18. **ALOYSIO DE CARVALHO FILHO**, candidato da legenda "A Baía ainda é a Baía", eleito em primeiro turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 41.908 votos líquidos.
 19. **FRANCISCO ROCHA**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.350 votos líquidos.
 20. **ARNOLD SILVA**, candidato da legenda "A Baía ainda é a Baía", eleito em segundo turno, pelo quociente partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.326 votos líquidos.
 21. **MANOEL PAULO TELLES DE MATTOS FILHO**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 50.161 votos líquidos.
 22. **LAURO PASSOS**, candidato do Partido Social Democrático, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 49.980 votos líquidos.

SUPLENTES

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO:

- 1º, **NELSON XAVIER**, proclamado primeiro suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 10 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 48.814 votos líquidos.
- 2º, **CRESCENCIO LACERDA**, proclamado segundo suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 10 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 48.302 votos líquidos.

DA LEGENDA "A BAIÁ AINDA É A BAIÁ"

- 1º, **ANTONIO MONIZ SODRÉ DE ARAGÃO**, proclamado primeiro suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de

- 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 11.530 votos líquidos.
- 2º, JOÃO MANGABEIRA, proclamado segundo suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 11.470 votos líquidos.
- 3º, AURELIO RODRIGUES VIANNA, proclamado terceiro suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de fevereiro de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 11.119 votos líquidos.
- 4º, RUY PENALVA DE FARIA, proclamado quarto suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de fevereiro de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final foram apurados 11.005 votos líquidos.
- 5º, ROGERIO GORDILHO DE FARIA, proclamado quinto suplente pelo Tribunal Regional, em 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.839 votos líquidos.
- 6º, CARLOS DA SILVA LEITÃO, proclamado sexto suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo o diploma confirmado pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final foram apurados 10.700 votos líquidos.
- 7º, AFFONSO DE CASTRO REBELLO, proclamado sétimo suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final foram apurados 10.502 votos líquidos.
- 8º, NESTOR DUARTE GUIMARÃES, proclamado oitavo suplente pelo Tribunal Regional em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.445 votos líquidos.
- 9º, FRANCISCO XAVIER FERREIRA MARQUES, proclamado nono suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.438 votos líquidos.
- 10º, JOÃO AMÉRICO GARCEZ FRÓES, proclamado decimo suplente pelo Tribunal Regional em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.199 votos.
- 11º, ALVARO CAMPOS DE CARVALHO, proclamado decimo primeiro suplente, pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934, em virtude do resultado das eleições renovadas em secções anuladas. No julgamento final, foram apurados 10.164 votos líquidos.
- 12º, EDITH MENDES DA GAMA ABREU, proclamada decima segunda suplente, pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934, em virtude do resultado das eleições renovadas em secções anuladas. No julgamento final, foram apurados 10.125 votos.
- 13º, PEDRO GALMON MONIZ DE BITENCOURT, proclamado decimo terceiro suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 9.901 votos líquidos.
- 14º, DEMETRIO CYRÍACO FERREIRA TOURINHO, proclamado decimo quarto suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de fevereiro de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 9.556 votos líquidos.
- 15º, EUVALDO DINIZ GONÇALVES, proclamado decimo quinto suplente, pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de fevereiro de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 9.492 votos líquidos.
- 16º, AFRANIO PEIXOTO, proclamado decimo sexto suplente, pelo Tribunal Regional, em 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 9.233 votos líquidos.
- 17º, JAYME TOURINHO JUNQUEIRA AYRES, proclamado decimo sétimo suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo o diploma confirmado pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 9.183 votos líquidos.
- 18º, ERNESTO SÁ BITENCOURT GAMA, proclamado decimo oitavo suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo o diploma confirmado pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 8.745 votos líquidos.
- 19º, ARCHIMEDES SIQUEIRA GONÇALVES, proclamado decimo nono suplente, pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 8.585 votos líquidos.
- 20º, ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA SILVA, proclamado vigésimo suplente pelo Tribunal Regional, em sessão de 26 de junho de 1933, sendo confirmado o diploma pelo Tribunal Superior, em sessão de 20 de fevereiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 8.288 votos líquidos.

RETIFICAÇÃO

ATA

12ª sessão ordinária, em 9 de fevereiro de 1934

Na ata publicada no *Boletim Eleitoral* n. 16, de 21 de fevereiro de 1933 (pag. 193), na 15ª linha da 1ª coluna, onde se lê "*resolvendo o Tribunal ratificar a decisão, etc.*", leia-se: "*resolvendo o Tribunal ratificar a decisão, etc.*".

JURISPRUDENCIA

Ação Penal n. 6

(Apelação)

SÃO PAULO

(Ação movida contra o cidadão João Toschini por haver feito falsa declaração para fins eleitorais — Código Eleitoral art. 107 § 2º.)

Juiz relator — O Sr. Ministro Eduardo Espinola.

Apelante — João Foschini.

Apelado — O Tribunal Regional Eleitoral.

O estrangeiro que, para fim eleitoral, declara ter nascido no Brasil, comete o delito definido no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que, o apelante requereu ao juiz eleitoral da comarca de Piratininga — E. de S. Paulo — a sua qualificação, dizendo-se nascido no Brasil, na cidade de S. Carlos;

Considerando que, entretanto, é ele natural da Itália, como se verifica de sua certidão de casamento, junta aos autos;

Considerando que a certidão de registro de nascimento, que o apelante junta com as razões de apelação, se refere a pessoa de nome diferente e, ainda quanto á idade, está em desacôrdo com a certidão de casamento e com sua própria declaração no requerimento de qualificação.

Considerando que, fazendo falsa declaração para fim eleitoral, o apêlante praticou o crime previsto no art. 107 § 2º. do Código Eleitoral;

Considerando que bem apreciou a especie e bem decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo, condenando-o no grau mínimo do art. 107 § 2º do Código Penal:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em negar provimento á apelação para manter a sentença apêlada.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de dezembro de 1933. *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

ANEXO N. 1

Denúncia oferecida pelo Sr. procurador regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 1933 — Procuradoria — Número 220.

No uso das minhas atribuições legais, venho perante V. Ex. apresentar denúncia contra João Foschini, residente em Marília, neste Estado, pelo fato que passo a expôr:

Em 22 de fevereiro último, João Foschini apresentou-se ao juiz eleitoral da comarca de Piratininga, solicitando a sua qualificação. No requerimento que para isso escreveu e assinou, disse ele que era brasileiro, nascido na cidade de São Carlos (fls. 2 dos autos juntos). Entretanto, pela certidão de fls. 3, verificou-se que ele é natural da Itália, motivo pelo qual lhe foi denegada a qualificação. Ora, o Código Eleitoral considera delicto *fazer falsa declaração para fins eleitorais* (art. 107, § 2º). Fazendo a declaração que fez, cuja falsidade ressalta do simples cotejo da petição inicial com o documento que a instruiu, é indubitável que João Foschini praticou esse delicto. Afim de que seja punido no grau médio da pena estabelecida pelo Código no artigo e parágrafo mencionados, é que apresento esta denúncia, pedindo a V. Ex. que, nos termos do art. 61 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, se digne mandar autuá-la e proceder ao mais que ali se dispõe, seguindo-se os termos processuais mencionados no referido artigo e seguintes. — *Plínio Barreto*.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de São Paulo

ACÓRDÃO N. 271

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal intentada contra João Foschini por denúncia do Dr. procurador regional:

Na denúncia de fls. 2, alega a Procuradoria que João Foschini, em 22 de fevereiro do corrente ano, requereu ao juiz de Piratininga a sua qualificação eleitoral, declarando que era brasileiro, nascido na cidade de São Carlos, deste Estado, quando do próprio documento, com que instrue o pedido, resulta que o mesmo é natural da Itália. E como, assim procedendo, o denunciado incorreu na sanção do artigo 107, § 2º, do Código Eleitoral, pedia a sua condenação no grau médio do referido dispositivo.

Recebida a denúncia e citado o réu para, no prazo legal, apresentar defesa escrita, nada alegou. Não tendo sido requerida dilação probatória, foi aberta vista para alegações finais, no prazo de cinco dias; e, não se tendo oferecido o acusado, como consta da certidão de fls., o Dr. procurador falou a fls. 29, pedindo a condenação, nos termos da denúncia.

A acusação procede. O denunciado, para o fim de obter a sua qualificação como eleitor da comarca de Piratininga, declarou falsamente, no requerimento de fls. 5, que era cidadão brasileiro, nascido na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. A falsidade de tais declarações está provada pela certidão de fls. 6, da qual se vê que o réu é natural da Itália, ficando assim plenamente demonstrado que cometeu o crime que a denúncia lhe atribue, definido no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral: fazer falsa declaração para fins eleitorais.

Considerando o exposto:

Acordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral julgar procedente a denúncia para o fim de condenar o réu João Foschini, reconhecendo em seu favor a atenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal, ao pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), grau mínimo do art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, conversível em prisão celular, nos termos das leis penais.

São Paulo, 8 de agosto de 1933. — *Affonso de Carvalho*, — *Hermogenes Silva*, relator designado.

ANEXO N. 3

Parecer do Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Ação penal n. 6 — 6ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Estado de São Paulo — Autor, Exmo. Sr. Dr. procurador regional de Justiça Eleitoral; réu, João Foschini; relator, Exmo. senhor ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 59.

A decisão recorrida, que é o acórdão de fls. 35, bem julgou a espécie.

Transcrevendo as razões de decidir, terei exposto a hipótese dos autos e ao mesmo tempo demonstrado a procedência da acusação.

“O denunciado, para o fim de obter a sua qualificação como eleitor da comarca de Piratininga, declarou falsamente, no requerimento de fls. 5, que era cidadão brasileiro, nascido na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. A falsidade de tais declarações está provada pela certidão de fls. 6; da qual se vê que o réu é natural da Itália, ficando assim plenamente demonstrado que cometeu o crime que a denúncia lhe atribue, definido no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral: fazer falsa declaração para fins eleitorais.”

Nas alegações de apelação, o acusado, que se chama — “João Foschini” — pretende sustentar que nasceu efetivamente na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo. E como prova dessa afirmativa oferece a certidão de fls. 41. Tal certidão, no entanto, prova o nascimento de “Lumberto”, filho de José Fosquin e Maria Carmine de Francisco — mas não prova o do acusado que é, e no requerimento de fls. 5, declarou ser, “João Foschini”, filho de José Foschini e de Carmelia Francisco.

Como vê o Tribunal, a certidão que o recorrente ofereceu não é a do seu nascimento.

Sou, por isso, de parecer que se negue provimento á apelação.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Ação Penal n. 13

DISTRITO FEDERAL

(Ação movida contra Orozimbo Nogueira, Alice de Araujo Nogueira, Dr. Roman Poznanski, João Dias Frôes Filho e Aníbal Gomes, como incurso no primeiro e a segunda na ação do § 3º, o terceiro e o quarto no do § 7º, e o ultimo na do § 8º, todos do art. 107 do Código Eleitoral).

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Nega-se provimento ás apelações, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

tos, retificando-se, apenas, a indicação do dispositivo legal em que se baseia a pena, não o indicado, mas o que preceitua o § 2º, do art. 107 do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal em que são partes, como 1º apelante — o Dr. Procurador Regional da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, o 2º apelante — Dr. Roman Poznanski, e apelados — Os mesmos.

ACORDAM em Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento a ambas as apelações para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos, corrigindo, porém, o evidente equívoco da mesma reivindicação do dispositivo legal em que se baseia a pena, não o indicado, mas o § 2º, do art. 107 do Código Eleitoral: Assim decidem porquê tendo passado em julgado a decisão quanto a quatro dos denunciados, nenhuma procedência tem a argumentação do 2º. apelante de não estar provado o delito, quando na verdade há prova documental que o torna evidente, como ficou assinalado ao Acórdão de fls.

Nenhuma razão tem o 1º. apelante quando pretende a classificação do delito no § 7º. do citado art. 107 do Código Eleitoral, porquanto ainda que tivessem os RR. Poznansky e Fróes feito declarações falsas perante tabelião para fins eleitorais, não foi por isto que eles responderam criminalmente, por isto que deste fato só se teve conhecimento no correr do processo instaurado na conformidade da denúncia da fl. 2. Fazer falsa declaração para fins eleitorais, ou de que possa resultar qualificação *ex-officio*, é a figura delituosa prevista no § 2º. do art. 107 do Código Eleitoral, e o fato narrado na denúncia nem se enquadra nêlo. Foi precisamente por terem os aludidos R. R. atestado ser Orozimbo Nogueira o próprio no período de qualificação, é que, respondem neste processo, por se ter feito indevidamente a qualificação em virtude de tal obstáculo. A exigência contida no art. 5 let. *b*, *in fine*, do dec. n. 22.168 de 5 de Dezembro de 1934 e a afirmação de que em atestado ou o próprio alistando, este tenha escrito e assinado o requerimento de qualificação, do contrário a apuração carceira de valôr probante e bastaria para tanto o próprio requerimento, e sendo assim não colhe a argumentação contrária de que no caso não foi feita apuração falsa, quando se tratava da pessoa indicada.

Rio de Janeiro 24 de Novembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. — *Eduardo Espinola* — vencido: absolvía os acusados por entender que não ficou provada a sua responsabilidade criminal. O Sr. Monteiro de Sales também absolvía os acusados pelos fundamentos do Sr. ministro Eduardo Espinola.

ANEXO N. 1

Denúncia oferecida pelo Sr. procurador regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal

“Exmo. Sr. desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

I — O procurador geral junto deste Tribunal, infra assinado, no exercício de uma das suas atribuições legais, *ex-vi* do que dispõe o art. 110 e seu § 1º do Código Eleitoral, vem perante V. Ex. dar denúncia contra Orozimbo Nogueira e sua mulher Alice de Araujo Nogueira, o primeiro, ferroviário, domiciliados nesta Capital, á rua Barão do Melgaço n. 1, o Dr. Roman Poznanski, advogado, domiciliado nesta Capital, á rua Tavares Bastos n. 4, João Dias Góes Filho, empregado no comércio, domiciliado nesta Capital á rua Torres Homem n. 138, e, finalmente, contra Annibal Gomes, substituto do tabelião Eugenio Muller, do 7º ofício desta Capital, cujo cartório tem a sua sede á rua do Rosario n. 114, pelos fatos delituosos que passa a expôr.

II — O primeiro denunciado, Orozimbo Nogueira, querendo alistar-se como eleitor, requereu em data de 26 de janeiro do corrente ano ao juiz eleitoral da 8ª zona da 3ª circunscrição, a cuja jurisdição se acha subordinado, a sua qualificação voluntaria, como se vê do requerimento constante do processo respectivo junto sob n. 801.

O seu requerimento de qualificação foi afinal deferido, como se vê do mesmo processo, por despacho do juiz competente, tendo lhe sido entregue aquelle.

Mas, posteriormente, por ocasião do requerimento e do processo da inscrição, perante o juiz eleitoral da 2ª zona da 1ª circunscrição, como se vê do ofício n. 89-S de 21 de fevereiro do corrente ano, deste último juiz dirigido ao da qualificação, o alistando, ora denunciado, declarou ser analfabeto e o seu pedido de qualificação ter sido escrito e assinado por sua mulher, ora segunda denunciada, Alice de Araujo Nogueira, em consequência do que o juiz do processo da inscrição apreendeu no *quichet* o processo da qualificação, enviando-o, com o já mencionado ofício, ao juiz eleitoral da 8ª zona da 3ª circunscrição, que, por seu turno, enviou-o a esta Procuradoria Geral, com o ofício junto, de n. 15-II, de 2 de março do corrente ano, quando em exercício o meu substituto legal.

Os terceiro e quarto denunciados, Dr. Roman Poznanski e João Dias Fróes Filho, como se vê do requerimento da qualificação constante do respectivo processo “atestaram, *sob as penas da lei, que o suplicante Orozimbo Nogueira era o próprio*”, o que vale dizer que o requerimento da qualificação, tinha sido escrito e assinado por aquelle, tanto assim que, como se vê no *Boletim Eleitoral* n. 59, de 20 do corrente mês, o Tribunal Superior julgou que:

“A afirmação de que o requerente é o proprio, nos termos do art. 5º do decreto n. 22.168, de 1932, por duas testemunhas, cujas assinaturas sejam também reconhecidas por notário público, dispensa, por ocioso, qualquer novo reconhecimento da *letra e firma* do requerente nas petições para qualificação eleitoral”.

E, como se vê também do mesmo requerimento de qualificação, o quinto denunciado Annibal Gomes, tabelião interino, como substituto do efetivo Eugenio Muller, do 7º ofício desta Capital, logo abaixo daquela atestação, reconheceu como verdadeiras não só as firmas daqueles atestantes, como também a *letra e firma* constantes do requerimento de qualificação, como sendo de Orozimbo Nogueira, suplicante, reconhecimento, aliás, então, dispensável em face do disposto no citado art. 5º do decreto de emergência n. 22.168 de 1932.

III — E, como assim procedendo, os denunciados Orozimbo Nogueira e sua mulher Alice Araujo Nogueira hajam cometido os delitos eleitorais previstos no § 3º do artigo 107 do Código Eleitoral, o primeiro, por haver usado, para fins eleitorais, *um documento falsificado*, qual o requerimento de qualificação, escrito e assinado em seu nome, por sua mulher Alice Araujo Nogueira, e esta, por haver, para identicos fins, *falsificado* um documento, qual o requerimento que escreveu e assinou por seu marido, como si fosse este próprio, os denunciados, Dr. Roman Poznanski e João Dias Fróes Filho hajam cometido o delito eleitoral previsto no § 7º do art. 107 do Código Eleitoral, por isso que atestaram perante tabelião, *letra e firma*, que

não eram verdadeiras, para fins eleitorais, e, finalmente, o denunciado Annibal Gomes haja cometido o delito eleitoral definido no § 6º do citado artigo, por haver reconhecido, para fins eleitorais, letra e firma não verdadeiras, delitos *conexos* comprovados, bem como as suas respectivas autorias pelos documentos que instruem a denúncia, vem esta Procuradoria Geral denuncia-los, como incurso, os denunciados Orozimbo Nogueira e Alice Araujo Nogueira, o primeiro, no grau médio da pena cominada no § 3º do citado art 107 do Código Eleitoral e a segunda no mesmo grau da mesma pena; os denunciados Dr. Roman Poznanski e João Dias Fróes Filho, no mesmo grau da pena cominada no § 7º do citado artigo, finalmente, o denunciado Annibal Gomes no mesmo grau da pena cominada no § 6º do citado artigo, para que sejam, depois do processo regular, condenados, afinal, nos mencionados graus das penas referidas.

IV — E' de assinalar, desde já, que se nota uma discrepância entre a declaração do officio do juiz eleitoral da 8ª zona, quando diz "Orozimbo Nogueira, ao se qualificar, assinou o recibo respectivo do registo, tendo sido, no ato, como de costume, confrontadas as letras, verificando-se então a sua semelhança, com pequena diferença, aliás comum em casos tais, quando a pessoa, por não ter hábitos de escrever, como se afigura o caso em apreço, tem de fazê-lo diante de pessoas estranhas", e a declaração, não menos perentoria, constante do officio do juiz eleitoral da 2ª zona, quando diz "que o processo incluso de qualificação requerida, relativo ao alistando Orozimbo Nogueira, qualificado por despacho de 3 de fevereiro corrente, foi apreendido no guichet da 2ª zona eleitoral, por declarar o qualificado ser analfabeto e o seu pedido ser escrito e assinado por sua esposa".

Mas tal discrepância, não é de molde, exata e precisamente, por serem igualmente valiosas as palavras e as afirmações dos dois honrados juizes, a justificar a inação no caso desta Procuradoria Geral, atentas as circunstâncias da gravidade do caso, e de que este pode e deve regularmente ser apurado no processo da formação da culpa, depois de oferecida a denúncia, por via das diligências necessárias e adequadas, pelas quais desde já protesta aquela.

De assinalar é, outrossim, que, sem embargo do disposto no art. 5º do decreto n. 22.168, que tornou ocioso no caso ali previsto qualquer reconhecimento da letra e firma do requerente, por tabelião, nas petições para a qualificação voluntária, não se acha revogado, mas em inteiro vigor o § 6º do art. 107 do Código Eleitoral, que define como delito eleitoral "reconhecer o tabelião, para fins eleitorais, letra ou firma que não seja verdadeira".

Nestes termos, requer a V. Ex. que, *antuada* esta e *distribuída* a um relator, prossiga-se nos ultimos termos legais do processo, com o protesto por todas as diligências e provas uteis e necessárias á causa, na dilação probatoria as quais scão em tempo requeridas e apontadas".

Distrito Federal, 23 de março de 1933. — Antonio José Fernandes Junior, procurador regional.

ANEXO N. 2

Alegações finais da Procuradoria Regional

Pela Justiça Pública Eleitoral.

1) A denúncia de fls. 2 deve ser julgada *improcedente* contra o primeiro denunciado Orozimbo Nogueira e a segunda denunciada, sua mulher Alice de Araujo Nogueira, mas *procedente* contra os demais denunciados. — Dr. Ramon Poznanski, João Dias Fróes Filho e Annibal Gomes, para o efeito daquêles dois primeiros serem absolvidos da ação que lhes foi intentada e o dêstes três últimos serem condenados no grau médio das penas cominadas nos artigos do Código Eleitoral, a que se refere a denúncia.

2) Pelas razões que passam a ser expostas.

3) Orozimbo Nogueira e sua mulher Alice de Araujo Nogueira foram denunciados como incurso no delito do § 3º do art. 107 do Código Eleitoral, que define como tal:

"Fornecer ou usar documentos falsos ou falsificados para fins eleitorais".

O primeiro, Orozimbo Nogueira, por haver usado um documento falsificado, para fins eleitorais, de vez que, não tendo escrito e assinado o requerimento de fls. 2, com que requereu a sua qualificação eleitoral, pediu á sua mulher,

segunda denunciada, Alice de Araujo Nogueira, que o escrevesse e assinasse.

A segunda, Alice de Araujo Nogueira, porque, escrevendo e assinando aquêles requerimento, forneceu ao primeiro um documento falsificado, para fins eleitorais.

4) Ficou, cabalmente, provado no processo, ante as diligências constantes dos autos de fls. 53 e 54 requeridas em tempo por esta Procuradoria:

a) que o primeiro denunciado Orozimbo Nogueira não sabe ler, nem escrever, mal assinando o seu nome, automaticamente, sem conhecer sequer as letras do alfabeto;

b) que o requerimento de fls. 2, não foi escrito e assinado por aquêles, mas, sim por sua mulher, a segunda denunciada, Alice de Araujo Nogueira.

c) que o primeiro denunciado e sua mulher, segunda denunciada, foram induzidos a assim proceder, por sugestões de um cabo eleitoral, que tudo indica nos autos ser um emissário ou preposto do denunciado Dr. Ramon Poznanski, que, anteriormente, procurou o primeiro denunciado e outros seus companheiros, para se alistarem;

e) que a petição de fls. 2, foi feita e assinada pela denunciada Alice de Araujo Nogueira, segundo um modelo, que lhe entregou seu marido Orozimbo Nogueira, que o recebeu das mãos do aludido cabo eleitoral, remetido pelo denunciado Dr. Ramon Poznanski, ao qual declarou desistir de ser eleitor por não saber ler nem escrever, ao que retrucou aquêles emissário indagando si o primeiro denunciado não tinha alguem que lhe fizesse o requerimento, acrescentando não poder fazê-lo por ser a sua letra conhecida no cartório.

5) Impõe-se, entretanto, no caso o julgamento da *improcedencia* da denuncia com relação aos acusados Orozimbo Nogueira e sua mulher Alice de Araujo Nogueira.

*Simple*s e *ignorantes*, sem terem a menor noção do delito que praticavam, de que cometiam atos condenados pela lei, foram, inconscientemente, sem a menor malícia e na melhor das boas fés, induzidos por *terceiros*, a praticá-los.

6) Comquanto a ninguém seja lícito ignorar a lei penal, cuja ignorancia, segundo o principio geral de direito penal, sancionado aliás pelo artigo 26 alinea a da Consolidação das leis penais de Vicente Piragibe, não dirime nem exime a intenção criminosa, todavia, constitúe, também, um principio geral do Direito penal, sancionado igualmente pelo artigo 24 da mesma Consolidação, que a *intenção* é — salvos os delitos *culposos*, cometidos por *imprudencia* ou *impericia*, que constituem exceções — um elemento substancial para que as ações ou omissões contrárias á lei penal sejam passíveis de pena.

Nem se argumente, em face daquêles primeiro principio que não fica dirimida a intenção criminosa por parte dos dois aludidos denunciados, porquanto é a ignorancia da lei penal, *em si mesma considerada*, *per se*, que não exclúe a intenção criminosa, ao passo que na especie a falta desta intenção resulta de outras circunstâncias provadas no processo, das quais deflúe que aquêles agiram certos de que os atos praticados eram perfeitamente lícitos.

7) Mas, quando não procedesse o que ficou dito, além de tudo, agiram ditos denunciados sem *malícia*, *maldade* e *fraude*, características do *dolo específico*, que, além do *dolo geral*, que se confunde com a *intenção*, requisito dos crimes em geral — constituíe um elemento indeclinavel em certos delitos, entre os quais, particularmente, o de que se trata, *falsificação de documentos e uso dêstes*, como se vê, entre outros, em *Garrand (Droit Penal Français, edição de 1889, vol. I, n. 229, pag. 339 e vol. 3 n. 144)*; *Chauveau et Helie (Théorie du Code Pénal, Deuxième Edition Belge, annotée par J. S. G. Nypels, vol. I, n. 1.498)*, *Merlin (Répertoire de Jurisprudence, verb. Faux Section I § 15, pag. 589)* e *Haus (Droit Pénal, vol. II Observations, vol. II, pag. 80 e seguintes)*.

Este último escreve, a propósito, com grande lucidez:

"Les infractions placées para la loi au nombre des crimes ou délits ne sont, en général, punissables que lorsqu'elles sont l'effet d'une résolution criminelle.

Dans un grand nombre de crimes et de délits, cette résolution consiste uniquement a savoir que l'acte qu'on va commettre est défendu par la loi pénale et a le vouloir cependant commettre.

Dés que ces deux éléments existent, il y a *dol*, quelque soit le but que l'agent s'est proposé.

Mais plusieurs crimes ou délits sont d'une nature particulière; il ne suffit point que l'agent les

ait commis avec conscience et volonté, il faut, en outre, que cette volonté ait été dirigée vers un certain but, de sorte que l'intention coupable consiste dans la criminalité du but que l'accusé a voulu atteindre.

Outre le dol, que nos pourrions appeler *général*, et qui est indispensable pour que le fait soit imputé à crime, mais qui ne suffit pas toujours à cette imputation, il y a donc un dol auquel conviendrait la dénomination de *spécial*.

Ce n'est qu'en examinant les conditions essentielles des divers crimes ou délits, que nous pouvons connaître la nature particulière de ce dol.

Ainsi, pour que le *faux* soit punissable, il ne suffit point qu'il ait été commis sciemment et volontairement; il faut qu'il ait été commis *frauduleusement*, c'est à dire, dans le but de nuire à autrui ou de procurer à soi même ou à d'autres des profits, des avantages illicites, par exemple de se soustraire à une obligation imposée par la loi, d'échapper à la surveillance de la police ou à l'action de l'autorité.

Ce principe est généralement reconnu par les auteurs et par la jurisprudence; il est déjà consacré par les lois romaines".

8) Além de *injusta, deshumana* seria a sentença que condenasse os denunciados, em apreço, arrastados, que foram, à pratica do delicto, intrujados, por assim dizer, por terceiros, que os illudiram, abusando das suas ignorancias, simplicidades e inconciencias.

A Justiça, que é exercida por juizes, que são *homens*, para com seus semelhantes, *homens* também, não pôde deixar de ser, antes de tudo, distribuida com *humanidade*, à semelhança de um grande juiz francês — Magnaud — muito embora, às vezes, tenham mesmo que ser temperadas as asperções e os rigores da lei.

9) Impõe-se, porém, o julgamento da *procedência* da denúncia, com relação aos demais acusados com as suas condemnações nos termos pedidos, como passamos a demonstrar, examinando a responsabilidade criminal de cada um deles.

10) Os *terceiro e quarto* denunciados Dr. *Ramon Poznanski* e *João Dias Fróes Filho* são acusados por haverem cometido o delicto previsto no § 7º do artigo 107 do Código Eleitoral, porque atestaram, para fins eleitorais, *letra e firma* que não eram verdadeiras, quais a *letra e firma* do requerimento de fls. 2, atribuidas ao denunciado *Orozimbo Nogueira*.

11) Impossível contestar tal *atestação*, que se encontra lançada, aliás com a declaração expressa "*sob as penas da lei*", no mesmo requerimento, logo abaixo da assinatura constante do mesmo.

É impossível também contestar as suas *falsidades*, por isso que nos autos se acha plenamente provado, como já deixámos mostrado anteriormente, que a *letra e a firma*, que se encontram naquêlê requerimento, não são de *Orozimbo Nogueira*, mas, sim, de sua mulher *Alice Nogueira*, como resulta das diligencias constantes dos autos de folhas 53 e 54; e, além de tudo, provado também ficou que o denunciado atestante Dr. *Ramon Poznanski* tinha ciência de que aquêlas *letra e firma* não eram de *Orozimbo Nogueira*, como falsamente e contra a verdade, atestou, pois que aquêlê denunciado, como ficou apurado nas diligencias de fls. 53 e 54, em tempo procurou *Orozimbo* para que este se alistasse, e, tendo êle declarado que não sabia lêr nem escrever, o mesmo denunciado mandou-lhe pelo seu cabo eleitoral, o modelo do requerimento de qualificação, para ser feito e assinado por sua mulher.

Igual ciência tinha o quarto denunciado *João Dias Fróes Filho*, segundo atestante, da *letra e firma* do requerimento de fls. 9, comparsa ou cumplice, que foi aquêlê, como tudo indica nos autos, daquêlê primeiro atestante, na *intrujice* com que foram ilaqueadas a boa fé e a innocencia de *Orozimbo Nogueira* e de sua mulher *Alice Nogueira*.

12) E a prova neste ponto — contra os dois có-réus de que tratamos, resultante, em parte, das declarações dos co-réus, *Orozimbo Nogueira e sua mulher* — tem em Direito Judiciario inteiro valor, porque as suas declarações não foram feitas para se exculparem ou se inocentarem, acusando exclusivamente os demais co-réus, conscante a doutrina pacifica do Direito processual criminal, como se vê, entre outros, no classico *Mattermayer* no seu Tratado sobre a prova.

13) Por fim, curapre acentuar que os dois có-réus, cujas responsabilidades vimos examinando, atestando nos

termos em que o fizeram "*que o requerente é o próprio*", atestaram, implicita e virtualmente, que a *letra e a firma* do requerimento eram do requerente, conscante a doutrina do *acórdão do Superior Tribunal*, publicado no *Boletim Eleitoral* n. 59 de 20 de março do corrente ano, no sentido de que

"A afirmação de que o requerente é o próprio, nos termos do artigo 5 do dec. 22.168 de 1932, por duas testemunhas, cujas assinaturas sejam também reconhecidas por notário público, dispensa, por ocioso, qualquer novo reconhecimento da *letra e firma* do requerimento nas petições para qualificação eleitoral".

14) Quanto ao denunciado *Annibal Gomes*, tabelião interino, como substituto do eictivo *Eugenio Muller* do 7º Officio desta Capital, é êle acusado por haver praticado o delicto do § 6º do artigo 107 do Código Eleitoral, por isso que reconheceu, para fins eleitorais, *letra e firma* que não eram *verdadeiras* quais as atribuidas a *Orozimbo Nogueira* constantes do requerimento de fls. 9.

15) A responsabilidade criminal do dito denunciado ficou também plenamente provada nos autos.

Com efeito, que êle reconheceu como *verdadeiras* aquêlas *letras e firma* resulta inilludivelmente do reconhecimento lançado na parte final do mesmo requerimento, logo após a estação feita pelos co-réus Dr. *Ramon Poznanski* e *João Dias Fróes Filho*.

É que aquêlas *letra e firma* foram reconhecidas falsamente, por não serem verdadeiras, resulta dos fatos provados nos autos, como já mostrámos linhas atrás, de que não foi *Orozimbo Nogueira* quem *escreveu e assignou* o requerimento de fls. 9, mas, sim, sua mulher *Alice Nogueira*, conforme confessaram ambos nas declarações constantes dos autos de fls. 53 e 54 e resulta também do fato daquêlê não sabe lêr nem escrever, mal assinando automaticamente o nome, provado também nas diligencias constantes dos aludidos autos.

16) O denunciado de que tratamos juntou com a sua defesa de fls. 14, os dois *cartões* que se encontram a fls. 15, um, contendo a *firma* de *Orozimbo Nogueira*, abonada pelo Dr. *Ramon Poznanski*, e outro, contendo a *firma* de *João Dias Fróes Filho*, abonada também por aquêlê, para daí concluir que fez tais reconhecimentos, como é comum nos cartões desta Capital, baseado na palavra do abonador, e, assim, de boa fé.

Não procede, entretanto, a alegação, porque o delicto atribuido ao denunciado *Annibal Gomes*, é caracterizado nos termos do § 6º, do art. 107 do Código Eleitoral pelo fato de haver reconhecido, para fim eleitoral, *letra* ou *firma* não verdadeiras, de modo que si a *firma* de *Orozimbo Nogueira*, abonada pelo Dr. *Ramon* no cartão de fls. 15, permitia ao denunciado reconhecê-la, todavia, semelhante abonação não lhe permitia, sem exames e indagações a que não procedeu, reconhecer como verdadeira a *letra* do requerente de fls. 9, isto é, como sendo do próprio punho do signatário.

17) Nem se diga neste lance que o dito cartão tendo, além da *firma*, algumas outras palavras, com a abonação existente o tabelião, podia reconhecer não só a *firma* como a *letra* do requerimento de fls. 9.

Contestamos a procedência do argumento, porque as outras palavras que se encontram no cartão, três ou quatro, referentes exclusivamente à residência nesta Capital, não permitiam, de certo, o reconhecimento da *letra* do requerimento de fls. 9, como sendo de *Orozimbo Nogueira*.

O cartão de fls. 15 é positivamente de abonação exclusiva de *firma* e não também de *letra*.

18) Quanto à *firma* de *João Dias Fróes Filho*, abonada no segundo cartão de fls. 15 pelo mesmo Dr. *Ramon Poznanski*, junto aos autos, para justificar o reconhecimento da *firma* abonada lançada no atestado que se vê em o requerimento de fls. 9, não vem ela ao caso, porque o denunciado *Annibal Gomes*, não é acusado de haver reconhecido *falsamente* a mesma *firma*, mas, sim, a *firma*, e, além desta, a *letra*, atribuida a *Orozimbo Nogueira*, lançadas no requerimento de fls. 9.

19) Não se objete, para o efeito da illusão da *responsabilidade criminal* do quinto denunciado, que o reconhecimento, como *verdadeiras* feito pelo mesmo, da *letra e da firma* atribuidas a *Orozimbo* no mencionado requerimento, foi uma demasia, por necessário, nos termos do art. 5º do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, que, admitindo a prova de que o requerente é o próprio, feita pela afirmação de

duas testemunhas, cujas assinaturas fossem reconhecidas por tabelião, dispensava no caso por parte d'este qualquer novo reconhecimento da *letra* e *firma* do requerente, lançados na petição da qualificação eleitoral.

Conquanto ocioso semelhante reconhecimento, mas, tendo sido êle feito no caso, e *falsamente*, o denunciado não pode deixar de ser responsabilizado pelo delicto previsto no § 6º, do art. 107 do Código Eleitoral.

20) Com as razões acima expostas e com os doutos suprimimentos, que invoca, esta Procuradoria pede e espera que seja a denúncia de fls. 2, julgada *improcedente* contra os acusados *Orozimbo Nogueira* e sua mulher *Alice de Araujo Nogueira*, mas *procedente*, contra os demais acusados, para que estes sejam condenados nos termos do pedido da mesma denúncia, como é de rigorosa

JUSTIÇA.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1933. — *Antonio José Fernandes Junior*, procurador regional.

ANEXO N. 3

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal

Vistos, expostos e discutidos estes autos de ação penal intentada pelo Dr. procurador regional contra *Orozimbo Nogueira*, *Alice de Araujo Nogueira*, *Roman Poznanski*, *João Dias Fróes Filho* e *Annibal Gomes*, como incurso — o primeiro e a segunda na sanção do § 3º, o terceiro e o quarto na do § 7º, e o último na do § 6º, todos do art. 107 do Código Eleitoral.

O Tribunal:

Atendendo a que foram guardadas no processo as prescrições legais;

Atendendo a que dos autos resulta documentalmente provado ter o acusado *Orozimbo Nogueira* conseguido qualificar-se eleitor com a petição de fls. 9, escrita e assinada pela acusada *Alice de Araujo Nogueira*, sua mulher, pois que êle *Orozimbo* é analfabeto (autos de fls. 53 e 54), tendo o acusado *Roman Poznanski* e *João Dias Fróes Filho* afirmado na dita petição ser o requerente o próprio, e o acusado *Annibal Gomes*, substituto do tabelião do 7º officio, reconhecido letra e firma da mesma petição como sendo de *Orozimbo*; mas,

Atendendo a que, como afinal reconhece o próprio doutor procurador regional, os acusados *Orozimbo* e *Alice* assim agindo o fizeram inconscientes da criminalidade do ato a que foram induzidos pelo 3º acusado, que lhes explorou a simplicidade da ignorância; sem a intenção, portanto, de fraudar o alistamento — dolo específico do delicto, — não são aqueles acusados passíveis de pena (Cons. das Leis Penais, art. 24);

Atendendo a que o acusado *Annibal Gomes* se defende oferecendo a ficha de fls. 15, da qual consta a assinatura, que figura na petição de alistamento, abonada pelo acusado *Roman Poznanski*, afora outros dizeres, justificando, assim, a razão por que fez o reconhecimento da letra e firma da aludida petição. Procedê a defesa: confrontadas a letra e firma dessa ficha com as da petição, nenhuma dúvida resta que são da mesma pessoa, e, de fato, o são, isto é, da acusada *Alice de Araujo Nogueira*, segundo ela própria confessa a fls. 54. Ora, desde que aquela firma estava devidamente abonada, não tinha o acusado motivo para recusar, sob as penas da lei, o cumprimento do seu dever, nem era o caso de fazer a exigência a que alude o final do § 7º do art. 30 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais;

Atendendo a que os acusados *Roman Poznanski* e *João Dias Fróes Filho*, afirmando, como afirmaram, no falso pedido de alistamento de *Orozimbo Nogueira*, ser o *requerente* o próprio, fizeram uma falsa declaração para fins eleitorais, e, assim, incidiram na sanção do art. 107, § 3º, do Código Eleitoral, pois aquela afirmativa não envolve, apenas, uma atestação de identidade, mas importã igualmente numa declaração de que a petição é escrita e assinada pelo requerente;

Atendendo a que o acusado *Roman Poznanski*, abonando a firma de *Orozimbo Nogueira*, conforme se mostra da ficha de fls. 15, oferecida pelo acusado *Annibal Gomes*, "atestou, junto a tabelião, como verdadeira, para fins eleitorais, firma que não o é", e, consequentemente, estaria incurso na sanção do art. 107, § 7º, se tal fato delitioso tivesse sido também incluído na denúncia de fls. 2, o que certamente se não verificou por ter chegado posteriormente ela ao conhecimento do Dr. procurador regional;

Atendendo a que, na ausência de agravantes, milita em favor desses acusados, — na falta de prova em contrário, — a atenuante do art. 42, § 9º, primeira parte, da Consolidação das Leis Penais — (bons antecedentes):

Acorda, por unanimidade dos votos de seus juizes, em julgar procedente a denúncia em relação aos acusados *Roman Poznanski* e *João Dias Fróes Filho* para condená-los, como condena, á multa de quinhentos mil réis (500\$000) cada um, conversível em prisão celular, como incurso no grau mínimo do art. 107, § 3º, do Código Eleitoral; e improcedente em relação aos demais acusados, — *Orozimbo Nogueira*, *Alice de Araujo Nogueira* e *Annibal Gomes*, — aos quais absolve.

Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, D. F., aos 6 de outubro de 1933. — *Ataulpho*, presidente. — *Edgard Costa*, relator.

ANEXO N. 4

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933 — Ação penal n. 13, 6ª classe, do art. 30 do Regimento Interno — Distrito Federal — Autora, a Justiça Eleitoral. — Réus, *Orozimbo Nogueira* e outros. — Relator, Exmo. Sr. desembargador *José Linhares*. — Parecer n. 92.

Do acórdão do Tribunal Regional do Distrito Federal que condenou os acusados *Roman Poznanski* e *João Dias Fróes Filho*, no grau mínimo do art. 107, § 3º, do Código Eleitoral recorrem estes e o procurador geral para o Tribunal Superior.

Os réus pleiteiam a absolvição e o representante do Ministério Público Eleitoral pede sejam êles condenados no grau mínimo do § 7º, do mesmo art. 107 do dito Código.

Deixando de lado os fatos atribuídos na denúncia aos três acusados que foram absolvidos pelo citado acórdão, que nessa parte passou em julgado, pois dela não houve recurso, apreciarei ligeiramente a prova colhida na instrução do processo, na parte referente ao fato que faz objeto dos recursos interpostos.

Tendo os dois acusados, ora apelantes, afirmado, sob as penas da lei, no falso pedido de alistamento de *Orozimbo Nogueira*, formulado no requerimento a fls. 9, que o requerente era o próprio, fizeram, sem dúvida, uma declaração falsa para fins eleitorais.

Digo falso pedido, porque sendo *Orozimbo* analfabeto (auto de fls. 53), não podia escrever e não escreveu, nem assinou dito requerimento, que foi feito e assinado por sua mulher, conforme ela própria confessou perante o juiz relator deste processo no Tribunal Regional (auto de fls. 54).

Digo que os dois apelantes fizeram uma declaração falsa para fins eleitorais, porque atestando no pedido de alistamento de *Orozimbo Nogueira* ser êle o próprio, atestaram consequentemente que a petição, dita como feita e assinada pelo requerente, era realmente por êle escrita e assinada, pois aquela atestação importa, por certo, na declaração de que a petição é escrita e assinada pelo suplicante.

Quanto ao recurso do procurador regional, não me parece que deva ser atendido nos termos em que está formulado.

O fato atribuído aos apelantes, na denúncia, de terem — no requerimento de qualificação de *Orozimbo Nogueira*, atestado, sob as penas da lei, que êle era o próprio — não configura o delicto previsto no § 7º do art. 107, do Código Eleitoral.

Para a configuração desse crime é mister: "atestar, junto aos tabeliães, como verdadeira, para fins eleitorais, letra ou firma que o não seja".

Ora, a denúncia não atribue aos apelantes tal fato, eles não respondem a este processo, por haverem atestado, junto a tabeliães, como verdadeira, letra ou firma que o não fosse, mas por terem atestado falsamente a identidade de um aspirante á qualificação eleitoral.

E' meu parecer, por isso, que bem andou o Tribunal *a quo* em não acolher a classificação dada ao delicto pelo procurador regional.

No entanto, é de se prover o recurso apenas com o fim de ser retificado um equívoco em que incorreu o acórdão recorrido, exatamente na parte em que cuida da condenação dos apelantes.

Os apelantes devem ser condenados — não só no parágrafo 3º do art. 107, do Código Eleitoral — mas, cada um, á multa de 500\$000, conversível em prisão celular, como incurso no grau mínimo do mesmo art. 107, § 2º, do Có-

digo Eleitoral, na ausencia de agravantes, e por militar em favor deles a atenuante do art. 42, § 9º, 1ª parte, da Consolidação das Leis Penais.

Ita Speratur.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso Eleitoral n. 48 (*)

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Recorrente — Carmelo T. S. F. Sigismundo Crispino.

Recorridos — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo e o Dr. José Alcantara Machado de Oliveira.

A independência dos membros da Assembléa Nacional Constituinte, inerente ao mandato que lhes foi conferido, não estaria assegurada, se pudessem eles ser processados, ou se pudessem ser cancelada sua inscrição de eleitor, sem preceder licença da mesma Assembléa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que, no presente recurso, se trata de um candidato que já recebeu o diploma de deputado á Assembléa Nacional Constituinte;

Considerando que, a independência dos membros dessa Assembléa, inerente ao mandato que lhes foi conferido pelo sufrágio universal, nos termos da legislação em vigor, estaria rudemente sacrificada, se pudessem elas ser processadas, ou canceladas sua inscrição de eleitor, sem prévia licença da mesma Assembléa.

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso interposto da decisão do Tribunal Regional de S. Paulo, que mandou sustar o anulamento do processo movido por um eleitor contra a inscrição do Dr. José Alcantará Machado de Oliveira, para manter por seus fundamentos a decisão recorrida, segundo a qual não poderá ter andamento o processo, enquanto pelo pronunciante não for apresentada a necessária licença da Assembléa Nacional Constituinte.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de outubro de 1933. *Hermenegildo de Barros*, presidente. *Eduardo Espinola*, relator.

ANEXO N. 1

Informações prestadas pelo juiz eleitoral da 3ª zona Dr. A. P. Silva Barros, sobre o recurso de exclusão, como eleitor, do Sr. J. Alcantara Machado de Oliveira.

Egégio Tribunal Regional Eleitoral — Em cumprimento ao disposto no art. 55 letra d do Código Eleitoral venho prestar informações relativas ao presente recurso de exclusão do eleitor Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira em que é recorrente o eleitor cidadão Carmello Salvador Francisco José Sigismundo Crispino. O presente recurso é interposto com fundamento no art. 1º letra h do decreto n. 22.194 de 9 de dezembro de 1928, que regula a suspensão de direitos políticos e visa excluir o eleitor recorrido do alistamento da 3ª zona eleitoral desta Capital.

(*) Vide Recursos Eleitorais ns. 47 e 50, publicados no "Boletim Eleitoral" — (ns. 10, de 31, 1 — 934 e n. 16, de 21 — 2 — 1934).

Diz o art. 1º do citado decreto que: Ficam suspensos, por três anos, os direitos políticos dos que se acharem incluídos em qualquer dos dispositivos enumerados nos parágrafos seguintes — letra h — "De todos os que tenham tomado parte no levante militar, ou auxiliado por qualquer forma o preparo ou desencadeamento da rebelião ou a êle, posteriormente, prestado seu concurso". O art. 2º diz se, apesar dos motivos de incapacidade ativa e passiva de voto, no artigo precedente, for qualificado *ex-officio* e inscrito no alistamento eleitoral, essa exclusão se fará a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, ou em virtude de declaração do Ministro da Justiça. O presente recurso está em forma regular. O eleitor recorrido Dr. José Alcantara Machado de Oliveira foi qualificado e inscrito eleitor e ninguém recorreu; foi apresentado candidato a deputado a Constituinte e ninguém recorreu; foi diplomado pelo Egégio Tribunal Regional Eleitoral, e só agora é que se lembra o recorrente de pedir a sua exclusão. Ruidosamente e pela imprensa foi publicada a chapa em que se incluira o nome do recorrido e não houve declaração do ministro da Justiça excluindo esse eleitor. O Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira é diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, e nesse cargo não mais estaria, si o Governo Provisório tivesse visto no seu proceder qualquer dos fatos que determinasse a sua incidência em qualquer dos incisos do decreto citado e que regula a suspensão de direitos políticos. O presente recurso é tardio, e mesmo não mais se justifica. São estas as informações que tenho a prestar. Remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. São Paulo, 5 de agosto de 1933. — *A. P. Silva Barros*.

ANEXO N. 2

Parecer do procurador regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

São Paulo, 22 de agosto de 1933 — N. 286.

I

Carmelo Salvador Francisco José Sigismundo Crispino, eleitor inscrito sob n. 213 na 1ª zona desta Capital, pleiteia, nestes autos, a exclusão do eleitor José de Alcantara Machado de Oliveira, inscrito na 3ª zona, com fundamento no art. 1º, letra h, do decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1932, que regula a suspensão dos direitos políticos no Brasil.

Esse cidadão, José de Alcantara Machado de Oliveira, durante o recente movimento contra-revolucionário do Estado de São Paulo, diz o requerente, fez "parte diretamente do desencadeamento da referida rebelião, não só por atos como por palavras. Como professor e diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, agiu em conjunto com a congregação desse instituto superior de ensino, hipotecando absoluta solidariedade ao governo do Dr. Pedro de Toledo, o que fez publicamente em manifesto de 15 de julho de 1932, colocando-se á disposição do mesmo, realizando posteriormente vários discursos de incentivo no movimento, concitando a mocidade que se deixou guiar pelas suas palavras de douto e isso quasi sempre da radiodifusão, elemento intensivo de pro-isso quasi sempre da radiodifusão, elemento intensivo de propaganda. Combateu, enfim, com os fulgores do seu talento, com o brilho da sua inteligência, com o prestígio do seu cargo e da sua cathedra, para que o movimento se prolongasse apesar do ardente desejo do Governo Provisório, desde o início da luta, em promover e facilitar a paz. Foi assim um agente poderoso que os reacionários de São Paulo encontraram para tornar mais duradoura a guerra contra o Governo Provisório que veio dar ao Brasil inteiro, principalmente a São Paulo, cenário da grande tragédia, grande exemplo de liberdade do pleito eleitoral de 3 de maio findo, etapa a que chegaria, como chegou, tais eram os seus propósitos desde a elaboração do Código Eleitoral e conseqüente criação dos respectivos tribunais.

Não pode portanto o cidadão José de Alcantara Machado de Oliveira encontrar-se em pé de igualdade com aqueles que se abstiveram da luta nem os que tomaram parte na defesa dos princípios revolucionários de 1930, ao lado do Governo Provisório, empenhando, mais que a inteligência e a palavra, a própria vida. Eis porque, provada como está a sua participação no movimento de 9 de julho de 1932, a exclusão do seu nome da lista dos eleitores se deve proceder pela inca-

pacidade em que se encontra o inscrito de exercer o pleno direito de voto durante o prazo em que o decreto n. 22.194, estabeleceu".

O processo obedeceu ás formalidades legais. Instruem a petição, e foi essa a única prova que o requerente apresentou, vários exemplares de jornais contendo discursos do professor Alcantara Machado durante o movimento revolucionário.

II

Não há dúvida alguma de que o art. 1º, letra h, do decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1932, suspendeu por três anos os direitos políticos dos que tenham tomado parte no levante militar de São Paulo, em 1932, ou auxiliado por qualquer forma o preparo e desencadeamento da rebelião, ou a elle, posteriormente, prestado o seu concurso. Também não há dúvida alguma de que, interpretado á letra esse dispositivo, o professor Alcantara Machado estaria incurso na penalidade prevista por aquele decreto. Com effeito, a sua palavra de orador empolgante e a sua atuação como diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, sobre o espirito dos estudantes representaram para o movimento constitucionalista, que São Paulo encabeçou, um concurso de extraordinário valor. Mas a lei não pode ser interpretada á letra. Interpretá-la dessa maneira seria privar dos direitos políticos quasi que a totalidade dos habitantes do Estado de São Paulo. De uma maneira ou de outra, pela ação ou pela palavra, uns com mais, outros com menos eficiência, todos os paulistas, ou de nascimento ou de adoção, prestaram o seu concurso ao movimento revolucionário depois que elle se desencadeou.

Daí a necessidade de se dar á lei uma interpretação racional que a harmonize com o bom senso. Essa interpretação já lhe foi dada pelo Tribunal Superior, no recurso eleitoral n. 44 de Sergipe. Decidindo esse recurso, aquele Tribunal confirmou, *pelos seus próprios fundamentos*, o acórdão do Tribunal Regional de Sergipe proferido no processo de exclusão de Leandro Maynard de Maciel. Ora, entre os fundamentos do acórdão desse Tribunal, que o Superior adotou sem a menor restrição, encontra-se um que vale por uma interpretação definitiva do dispositivo legal que estamos analisando.

Decidiu o Tribunal de Sergipe que se deve dar interpretação restritiva ao decreto n. 22.194, de acórdo com o próprio pensamento do governo que expediu esse decreto:

"Na sua exposição de motivos do decreto penal número 22.194, deixa ver o Governo Provisório que o seu intuito é interpretar restritivamente o citado decreto que elle mesmo expediu. Fala dos que, em grande maioria se bateram bravamente nas fileiras rebeldes e acrescenta textualmente:

"Hoje, é dever de todos os patriotas contribuir para que, serenados os espiritos, possa formar-se o ambiente pre-eleitoral indispensável ao prélio das urnas, afim de que a eleição á Assembléa Nacional Constituinte se processe em plena calma, e os trabalhos correspondam ás aspirações nacionais. Conseqüentemente, devem ser tratados com clemência os que foram ludibriados, afastados os chefes responsáveis, os que tramaram e puzeram em execução o plano tenebroso"...

Para que não haja nenhuma dúvida sobre o alcance restritivo do decreto penal, fez o ministro da Justiça á imprensa do Rio de Janeiro, declarações do maior valor moral, como estas:

"...é obvio que o Governo não está disposto ao papel mesquinho de instrumento de paixões de campanário. Nem a faculdade especial outorgada ao ministro da Justiça, no art. 2º, haverá de ser executada sob a inspiração de sentimentos subalternos. Esta faculdade — a de declarar defeso o alistamento eleitoral a um concidadão — só a exercitarei em casos de excepção, justificáveis no momento, de maneira inconfundível. Como toda lei de excepção, esta haverá de ser exercitada e aplicada no sentido restrito, e nunca por generalização, que seria francamente odioso... Só me cabe deferir pedidos de exclusão, quando exista prova efetiva, concludente, não de haver tomado parte no movimento, mas de haver desempenhado função de chefe, de cabecilha". ("Boletim Eleitoral" n. 120, de 5 de agosto de 1933, pág. 2.535).

É exato que essas observações foram feitas pelo Tribunal sergipano a propósito da letra j e não da letra h do decreto n. 22.194. Mas também o é que, na intenção do governo, só deviam ter os direitos políticos suspensos os chefes responsáveis os que tramaram e puzeram em execução o "plano tenebroso". Quem não desempenhou função de chefe, quem

não foi cabecilha do movimento, na frase do ministro da Justiça, não devia sofrer á punição prevista naquele decreto. Se essa interpretação foi dada á letra j, com mais forte razão deve dar-se, também, á letra h.

Por atos posteriores, o Governo Provisório tem mostrado que foi essa, realmente, a sua intenção quando baixou aquele decreto. Desses atos, nenhum é mais eloquente e mais preciso que o da escolha do atual interventor de São Paulo. Seria um absurdo suspender os direitos políticos de qualquer paulista, que concorreu para o movimento revolucionário, quando o próprio Governo Provisório confia a um deles, e dos mais distintos, o governo do Estado...

III

Quando, porém, não prevalecessem estas razões e outras de improcedência da exclusão do eleitor José de Alcantara Machado de Oliveira, occorre uma circunstancia que, a meu ver, impede este Egrégio Tribunal de proferir julgamento definitivo nesse sentido. O professor Alcantara Machado, como é notório, já foi diplomado, por este mesmo Tribunal, como deputado á Assembléa Constituinte convocada para 15 de novembro próximo. Não existe nos autos prova dessa circunstancia, mas o Tribunal Superior já resolveu que se o ato é público e notório e consta de documentos officiais não é lícito á justiça eleitoral desconhecê-lo ("Boletim Eleitoral" n. 53, de 13 de março de 1933, pág. 1.000).

Se aquele professor já recebeu o seu diploma, poderá estar sujeito a um processo penal, como é o presente, sem licença da Assembléa para o qual foi eleito?

Como a Constituição está revogada, na parte relativa ao Poder Legislativo (decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930), não temos lei em que assentemos a nossa argumentação. Mas na ausência de lei, temos o direito e o dever de recorrer aos precedentes históricos da nossa pátria, como ainda recentemente o fez o Tribunal Superior seguindo a doutrina do Sr. ministro Carvalho Mourão, a propósito da convocação da Constituinte, apesar de anuladas as eleições do Estado de Mato Grosso ("Jornal do Comércio" do Rio, de 16 de agosto de 1933).

Os precedentes históricos do Brasil autorizam-nos a sustentar que, uma vez diplomado, começa, para o deputado, a imunidade legal e que nessa imunidade se compreende o privilegio de não ser processado criminalmente, sem licença da assembléa a que pertence. Dispensando largas digressões sobre esse ponto, o que não seria difícil, limitamo-nos, para justifica-lo, a invocar o mais antigo e o mais recente dos constitucionalistas brasileiros: Barbalho e Carlos Maximiliano.

Escreveu Barbalho:

"Com o diploma, está a presunção de ter sido validamente eleito o representante e, desde aí, a Constituição o protege, vedando sua prisão. — A imunidade subsiste mesmo depois de encerrados os trabalhos da última sessão anual da legislatura até que para a subseqüente sejam eleitos os respectivos representantes. — Sem licença de sua camara não pôde o representante ser preso nem processado criminalmente, privilegio que tolhe neste particular a ação do poder judicial, tão soberano em suas funções como são os outros, tornando-o para o caso dependendo da vontade não já do poder legislativo, mas de uma só de suas camaras. — A imunidade alcança os crimes anteriores ao mandato. (Comentarios ao art. 20 da Constituição Federal, o qual era redigido assim: "Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusive, a autoridade processante remeterá os autos á camara respectiva, para resolver sobre a procedência da accusação, si o acusado não optar pelo julgamento immediato".

Agora, a opinião de Carlos Maximiliano:

"A imunidade é uma condição concomitante e inseparavel do caracter de representante da nação, que começa e acaba com elle; é adquirida desde que se proclama na circumscriçõ eleitoral o resultado do pleito e perdura até o momento preciso em que o mandato expira". Tem início antes do reconhecimento, compromisso e posse. — Conta-se do recebimento do diploma, unicamente para que não sejam ludibriadas as autoridades policiaes e judicarias, e possam, na dúvida, exigir um titulo comprobatorio da qualidade de ineni-

bro do Congresso antes de proclamar este os nomes dos eleitos". — "Não há imunidade absoluta contra o processo. Concluem-se as diligências policiais e, no caso de prisão em flagrante, o sumário de culpa, sem audiência do Congresso. Depois de organizada a prova e apurada a responsabilidade do representante, vão os autos á camara respectiva, para esta autorizar o prosseguimento até a sentença definitiva". (Comentários á Constituição brasileira ns. 260 e 261).

E' indubitavel o caráter penal do decreto n. 22.194. Já o reconheceu o Tribunal Superior adotando sem reservas o acordam do Tribunal Regional de Sergipe o qual, como já vimos, pela transcrição feita, lhe emprestou esse caráter. A exclusão do eleitor, com fundamento nesse decreto, tem, portanto, a natureza de processo criminal. Cancelada a inscrição do eleitor, não poderá êle exercer o mandato, que lhe foi conferido pelo eleitorado, visto como é condição essencial de elegibilidade e, conseqüentemente, de exercicio da atividade parlamentar, o fato de ser eleitor (Cód. Eleitoral, art. 59, parágrafo 1º, decreto n. 22.364, de 17 de janeiro de 1933, art. 1º, n. 1, letra c). A justiça eleitoral não pôde, a meu ver, sem licença dela, privar a Assembléa Constituinte de um dos seus membros, já diplomado, por via de processo de caráter penal.

Assim entendendo, sou de parecer, preliminarmente, que se suste o andamento do processo até que o seu promovente solicite e obtenha da Assembléa Constituinte a necessaria licença para cancelar a inscrição do eleitor José de Alcantara Machado de Oliveira, com fundamento nos dispositivos do decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1932, que invocou. — *Plínio Barreto.*

ANEXO N. 3

Decisão do Tribunal Regional de São Paulo, confirmada pelo Tribunal Superior

ACÓRDÃO N. 275

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão de eleitor, n. 237, do Juizo da Terceira Zona, desta capital, em que é promovente Carmelo Salvador Francisco José Sigismundo Crispino, eleitor inscrito, e requerido, o Dr. José Alcantara Machado de Oliveira, inscrito na 3ª Zona, e membro da Assembléa Constituinte já convocada para o dia 15 de novembro do corrente ano, para a qual foi eleito pelo povo deste Estado, e legalmente diplomado por este Tribunal; e

Considerando que se trata, na hipótese, de um processo de natureza criminal, em que o promovente pleiteia a aplicação da pena estabelecida no art. 1º, letra b, do decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1933, ao cidadão Dr. José Alcantara Machado de Oliveira, por ter tomado parte na insurreição de São Paulo, de 1932;

Considerando que o excluendo é hoje membro definitivo daquela Assembléa, para a qual foi eleito;

Considerando que, em face do direito constitucional brasileiro, assim como no da generalidade dos povos de governo organizado pela forma representativa, a imunidade e inviolabilidade dos membros do Poder Legislativo é uma condição essencial para o exercicio de suas atribuições e é canon consagrado nas constituições escritas;

Considerando que, no Brasil, quer em sua Constituição do Império (arts. 26, 27 e 28), quer em sua Constituição Republicana (art. 20), foi sempre assegurada a imunidade dos deputados e senadores como condição indispensavel para o digno exercicio do seu mandato, e os seus comentadores sempre aplaudiram, sem discrepancia, essa medida constitucional de ordem política;

Considerando que um dos meios aptos a assegurar a violabilidade dos representantes do povo foi sempre a exigência de licença da respectiva Assembléa para que os seus membros pudessem ser processados criminalmente;

Considerando que, embora não esteja em vigor a Constituição Federal, no tocante ao Congresso Nacional e ás Assembléas Legislativas dos Estados por terem sido dissolvidos por ato da revolução triunfante em 1930, todavia deve-se considerar que, restaurado, ou constituído novo Poder Legislativo, deve êle estar cercado de todas as garantias com que a Constituição Federal não revogada, mas simplesmente derogada, assegurava a independência dos poderes extintos;

Considerando que só não estavam em vigor, depois de outubro de 1930, as disposições da Constituição Federal concernentes ás imunidades parlamentares, porque não havia

Assembléa Legislativa a que tivessem applicação, mas, restaurada a Assembléa, ou creada uma nova, é natural que tenham applicação as referidas disposições, as quais não foram expressamente revogadas pelo decreto n. 19.398, mas só não tinham ação por causa do fato da dissolução das Assembléas, a que se refere o art. 2º, desse decreto;

Considerando que, como bem observa o Dr. procurador regional, deve-se recorrer aos precedentes históricos da nossa Patria, invocando o seu bom direito, como já praticou o Tribunal Superior, com relação á doutrina adotada a propósito da convocação da Constituinte, apesar de terem sido anuladas as eleições de Mato Grosso;

Considerando que, não tendo havido processo de exclusão contra o Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira, durante o tempo em que se processaram as eleições onde se apresentou como candidato de um partido, foi êle legitimamente eleito;

Considerando que, proclamado eleito, e aparelhado com o diploma que lhe foi entregue, está êle investido definitivamente do mandato popular, como deputado á Assembléa Constituinte, em que tem assento;

Considerando que, sendo essa Assembléa um departamento político de independência e poder iguais (e mesmo superiores pela sua natureza de constituinte), ao Judiciário, não pôde este, sem prévia licença para o respectivo processo criminal, pronunciar sentença que possa porventura desfalcá-la a Assembléa de um dos seus membros;

Considerando que, "cancelada a inscrição do eleitor, não poderia êle exercer o mandato que lhe foi conferido pelo povo, visto como é condição essencial de elegibilidade, e, conseqüentemente, de exercicio da atividade parlamentar, o fato de ser eleitor". (Cod. Eleitoral, art. 59, § 1º; decreto n. 22.364, de 17 de janeiro de 1933, art. 1º, n. 1, letra c);

Acordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, pelo voto de desempate do Sr. presidente, adotar a preliminar levantada pelo Sr. procurador regional, para que fique sustado o andamento do processo até que seja pelo promovente apresentada a necessaria licença da Assembléa Constituinte.

São Paulo, 1 de setembro de 1933. — *Affonso de Carvalho*, presidente. — *Reynaldo Porchat*, relator.

ANEXO N. 4

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso eleitoral n. 48, 5ª classe do art. 30, do Regimento Interno — Estado de São Paulo — Recorrente, José de Alcantara Machado de Oliveira — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 72.

Carmelo Salvador Francisco José Sigismundo Crispino, eleitor inscrito sob n. 213, na 1ª Zona da capital de São Paulo, pleiteia, por via deste processo, a exclusão do eleitor José de Alcantara Machado de Oliveira, inscrito na 3ª Zona da mesma capital, com fundamento no art. 1º, letra h, do decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1932.

O caso é identico ao do recurso eleitoral n. 47, sobre o qual hoje me manifestei, motivo pelo qual reproduzirei aqui o parecer que naquêle recurso emiti.

A decisão recorrida, adotando a preliminar arguida pelo ilustre procurador regional, ordenou que ficasse sustado o andamento deste processo até que seja pelo promovente apresentada licença da Assembléa Nacional Constituinte para cancelar a inscrição do referido eleitor.

Fundou-se o acórdão no fato do Dr. Alcantara Machado ter sido eleito deputado á mesma Assembléa e já estar diplomado como representante de São Paulo, pelo Tribunal Regional desse Estado.

Merece confirmação a decisão recorrida, a meu ver, não só pelos seus fundamentos, que foram brilhantemente expostos, como também porque o proprio Governo Provisório, visando assegurar a imunidade dos eleitos, determinou no Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, aprovado pelo decreto n. 22.621, de 5 de abril deste ano, os direitos e garantias dos membros da mesma Assembléa.

Sobreleva notar que a disposição legal que aprovou o Regimento declara expressamente, no art. 4º, que:

"Os membros da Assembléa Nacional Constituinte terão as garantias consignadas no Regimento abaixo, que fica aprovado, e entrará em vigor, desde logo, na parte applicavel aos direitos, garantias e deveres dos deputados diplomados".

E ao assegurar a inviolabilidade e imunidade dos deputados, teve o cuidado de fixar o momento em que começam tais direitos e garantias.

Prescreve claramente o § 3º, do art. 46, do citado Regimento:

"Desde que tiverem recebido diploma, os deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel".

Ora, o Dr. Alcantara Machado já recebeu seu diploma de deputado, como é notório, e, em se tratando de um processo de natureza criminal, em que o promovente pleiteia a aplicação da pena estabelecida no art. 1º, letra h, do decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1932, indispensavel é a prévia licença da Assembléa para o prosseguimento do processo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

153ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local de costume. O senhor presidente designa para secretário "ad-hoc", o chefe de secção, doutor Octacilio Pessôa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta os seguintes telegramas circulares do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: número trinta mil trezentos e noventa, declarando que comandante de região ou autoridade militar só pôde examinar o arquivo do Tribunal Regional para pedir exclusão de inscritos como eleitores que não estejam quites com o serviço militar, mas não para fins de recenseamento; número trinta mil trezentos e oitenta e nove, sobre aceitação de cargos incompatíveis com a função de juiz do Tribunal Regional, que deve preceder licença do Tribunal Superior; número trinta mil trezentos e trinta e um, declarando que compete ao Chefe do Governo fazer nomeação interina, do Procurador Regional, em face da autonomia estabelecida ao Ministerio Público eleitoral, pelo decreto número vinte e dois mil oitocentos e trinta e oito, e na conformidade do disposto no parágrafo único, artigo primeiro, do decreto número dezenove mil trezentos e noventa e oito. S. Ex. comunica ao Tribunal que, atendendo a um requerimento do Partido Economista do Brasil, sobre o prosseguimento do alistamento eleitoral, enviou uma circular aos senhores juizes, havendo recebido resposta de cinco deles declarando que procedem ao alistamento eleitoral com toda a regularidade, de acôrdo com o Código. O senhor doutor Edgard Costa, á vista dessas respostas, e tendo os jornais reclamado a necessidade do prosseguimento do serviço do alistamento, propõe que se ordene á Secretaria comunicar a todos os jornais que esses serviços estão sendo feitos com toda a regularidade, de acôrdo com o Código Eleitoral, declarando o senhor presidente de toda a procedência essa proposta, que é aprovada. A seguir, são relatados pelo doutor Octavio Kelly, os seguintes processos de inscrição: Newton de Souza Almeida, Bento José Soares e José Marcelino da Silva, votando pela expedição dos respectivos títulos, o que foi aprovado unanimemente. O senhor doutor Edgard Costa, relator, manda expedir os títulos dos eleitores Arthur Rodrigues de Figueiredo Junior, Jayme Guimarães e Amandio Rodrigues dos Santos, visto os processos preencherem todas as formalidades legais. Foi aprovado. E, em identicas condições, são mandados expedir os títulos dos eleitores José Magalhães Pinto, José Rodrigues de Moraes e Alberico Labatut Rodrigues, cujos processos foram relatados pelo senhor desembargador Piragibe, e os de Cesar Moura Coutinho, Flavio de Carvalho e Wencesláu Moreira de Souza, relatados pelo senhor desembargador Moraes Sarmento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e quarenta e cinco minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessôa, secretário "ad-hoc", fiz lavrar esta ata, que assino. — Octacilio Francisco Pessôa. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

154ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de novembro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás onze horas no local de costume. O senhor presidente designa para secretário ad-hoc, o chefe de secção, doutor Octacilio Pessôa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente declara haverem os senhores juizes eleitorais informado que estão procedendo regularmente, de acôrdo com a lei, ao serviço de alistamento, atendendo á circular que lhes fôra dirigida por este Tribunal, relativamente a uma solicitação do Partido Economista do Brasil, e propõe, sendo unanimemente aprovado, dirigir áqueles juizes, um voto de louvor pela boa orientação com que sempre operaram nos serviços eleitorais. A seguir, o senhor desembargador Piragibe relata os processos de inscrição de Jurandy Albuquerque Barbosa, Octavio Guimarães Barbosa, Hildeberto Terra Ururahy, José da Costa Ferreira, Hermogenes Barbosa e João Ferreira da Motta; estando com todas as formalidades legais preenchidas, vota pela expedição dos respectivos títulos, o que foi aprovado. Quanto aos pedidos de inscrição de três estrangeiros, naturalizados, o senhor relator emite considerações contra as quais se manifestou o senhor doutor Edgard Costa, sendo por indicação do doutor Octavio Kelly, unanimemente aprovada, adiados os respectivos julgamentos. O senhor desembargador Moraes Sarmento, relator, manda expedir os títulos eleitorais dos requerentes Ladislau Alves Souza, José da Silva Pereira Junior, Dejardo da Cunha Coelho, José Joaquim d'Oliveira Junior, Bernardo Ribeiro Gomes e José Pereira Henriques, visto os processos estarem em termos, o que é aprovado unanimemente. Converte em diligência o julgamento do processo de Antonio Henrique, afim de que faça, de acôrdo com a lei, a declaração de estar quite com o serviço militar, e vota, quanto ao processo de Claudionor Luiz do Nascimento, para ser remetido ao juiz competente para os fins de direito. Foi aprovado unanimemente. O senhor doutor Octavio Kelly, relator, manda expedir os títulos eleitorais de Paulo da Silva Bojunga, João Ponciano Ferreira Tiburcio, Virgílio Pereira Amares e José Baptista Alves, visto os processos preencherem todas as exigências legais; quanto ao processo de Nestor Coelho, vota pelo arquivamento, recomendando á Secretaria maior diligência no preparo e andamento dos processos sujeitos á deliberação do Tribunal; no processo de José Pereira da Silva, vota para não se conhecer do pedido, o que foi unanimemente aprovado. O senhor doutor Edgard Costa relata os processos de Innocencio Silva Filho, Nair Machado de Souza, João Gomes Santarem, Eduardo Acherrer, Lauro Sodré Borges, Calindo Rosa, Caetano José de Aguiar e Guilherme Pereira Fortes, votando pela expedição dos respectivos títulos eleitorais e converte em diligência o julgamento do processo de Miguel Costa, afim de ser consignada no título a fórmula dactiloscópica; foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ao meio dia. E eu, Octacilio Francisco Pessôa, secretário ad-hoc, fiz lavrar esta ata, que assino. — Octacilio Francisco Pessôa. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

155ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Ao primeiro dia do mês de dezembro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás onze horas no local de costume. O senhor presidente designa para secretário "ad-hoc", o chefe de secção, doutor Octacilio Pessôa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, é posta em discussão e aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta o seguinte telegrama do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, decidindo que no caso de alteração do plano eleitoral, depois de feita a necessária publicação no órgão oficial nas mesmas condições estabelecidas pelo artigo cento e dezenove do Regimento, o respectivo processo deverá ser enviado a este Tribunal Superior para efeito de aprovação. Comunica também, S. Ex. que na próxima sessão o senhor desembargador André de Faria Pereira será empossado no cargo de juiz substituto junto a este Tribunal. O senhor doutor Octavio Kelly relata uma consulta do Partido Economista do Brasil, quanto á naturalização de estrangeiros e aquisição de títulos eleitorais, e vota pelo arquivamento da mesma, o que é aprovado unanimemente. Tendo S. Ex. na ultima sessão, pedido vista dos processos de três estrangeiros, na

turalizado, relativamente á concessão do título de eleitor independente da apresentação do título declaratório de cidadão brasileiro, justifica seu voto no sentido de ser indispensável a apresentação do mesmo título, votando também de acôrdo o doutor Edgard Costa, contra os votos dos senhores desembargadores Vicente Piragibe (relator) e Moraes Sarmento, que opinam ser dispensável o título declaratório de naturalização, "ex-vi" do artigo trinta e oito, letra d do Regimento Geral e apoiados no telegrama-circular do Superior Tribunal Eleitoral, de oito de março do corrente ano, que julgou suficiente a apresentação de provas de — possuir bens imoveis no país, ser casado com mulher brasileira ou ter filhos brasileiros — para ser eleitor. O senhor presidente, desempatando, vota de acôrdo com o senhor relator. Emite também considerações a respeito do assunto o senhor doutor procurador. O doutor Octavio Kelly relata ainda os processos de inscrição dos requerentes Arthur Vitalino de Barros, Francisco de Sampaio e Antonio Lopes da Costa, mandando expedir os respectivos títulos, visto os processos preencherem todas as exigências legais, e o de Cincero Brandão, indeférea, visto não estar a filiação declarada no processo de inscrição idêntica á do pedido de qualificação. Foi aprovado unanimemente. O senhor doutor Edgard Costa relata os processos dos requerentes Aldmyr d'Avilla Mello, Oldemar Rodrigues de Faria, Affonso Penna Leite, Paulo Gonçalves Brandão e Benjamin Blume, votando pela expedição dos respectivos títulos eleitorais, o que foi unanimemente aprovado. Em idênticas condições são expedidos os títulos dos senhores Francisco Tavares dos Santos, Hildebrando Gomes de Queiroz, João Aires, Adozinda Maria dos Santos Ribeiro e Hilda Montenegro cujos processos foram relatadas pelo senhor desembargador Piragibe, e os dos requerentes Sylvia Madruga Lopes, Victorino Pereira Bastos, Marcelino Monteiro de Oliveira e Francisco Vairão, relatados pelo senhor desembargador Moraes Sarmento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e meia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario "ad-hoc", fiz lavar esta ata que assino. — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.336. Ximenes Barroso Coelho.
- 3.337. João Guimarães Barros Filho.
- 3.338. José Antonio Ferreira.
- 3.339. Joaquim Cosme Negro Monte.
- 3.340. João Gonçalves Costa.
- 3.341. Pedro José Patrocínio.
- 3.342. José Francisco de Castro Junior.
- 3.343. Celínio Rezende de Castro.
- 3.344. Antonio Felix dos Santos.
- 3.345. Bernardo dos Santos Assumpção.
- 3.347. Sebastião Barbosa da Costa.
- 3.349. Francisca Mendes Sobreira.
- 3.350. Asphialte Cerqueira Rocha.

INDEFERIDO:

- 3.348. Gemma Carvalho. — Indeferido em face do disposto no art. 3º letra n do Código Eleitoral.

PROCESSO COM EXIGENCIA:

- 3.346. João Azevedo de Castro. — Faça prova de transcrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.298. Carlos Martins dos Santos.
- 6.299. Alberto Marques Barbosa.
- 6.300. Oswaldo Fernandes do Valle.
- 6.301. Francisco Accioly Lins Filho.
- 6.302. Joaquim Pacheco da Costa.
- 6.303. Jorge Cunha de Azevedo.
- 6.304. Antonio Dias da Silva.
- 6.305. Nilo Gomes Rezende.
- 6.306. Alberto Antonio Vicente Filho.
- 6.307. Saul Penna.
- 6.308. Benedicto Alves Senna.
- 6.309. Pedro Vicente Ferreira.
- 6.310. Raymundo Marques de Lyra.
- 6.311. Hildebrando Alves da Encarnação.
- 6.312. Antonio Bandeira de Carvalho.
- 6.313. Antenor Marques Serrano.
- 6.314. Domingos Florenciano.
- 6.315. Mario Pinto.
- 6.316. Braz Bittencourt Ferreira Pinto.
- 6.317. Antonio Pinto da Silva.
- 6.318. Dóra Belluti.
- 6.319. Sól Simeão Weintein Martins.
- 6.320. Zeferino Campos.
- 6.321. Oscar Ricardo de Abreu.
- 6.322. Juracy Serrano Barroso.
- 6.323. Joaquim Marques Barbosa.
- 6.324. Ondina Serrano Berggoist.
- 6.325. Debora de Carvalho Barbosa.
- 6.326. Octavio de Oliveira Mallet.
- 6.327. Candido Rodrigues Fernandes.
- 6.272. Euzebio Lopes Rodrigues.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.328. Antonicta Riera.
- 6.329. Raymundo Nunes Filho.
- 6.330. Firmino Thomé da Silva Ramos.
- 6.331. José da Camara Canto Sobrinho.
- 6.332. Alfredo da Motta.
- 6.333. Manoel da Silva Linheira.
- 6.334. Marcellino Teixeira de Abreu.
- 6.335. Emygdio Rosas.
- 6.336. João Leal Gomes Coelho.
- 6.337. Olimpio Paiva de Magalhães.
- 6.338. Luiz Fonseca de Souza.
- 6.339. Francisco Pompeia.
- 6.340. Antonio Martinez Peres.
- 6.341. Alberto Corrêa Gomes.
- 6.342. Francisco Machado Vieira.
- 6.343. Joaquim do Amor Divino.
- 6.344. Beatriz Marques.
- 6.345. Victor Siqueira.
- 6.346. Josemar Justo da Silva.
- 6.347. Julio Coutinho Ribeiro.
- 6.348. Antonio Lino de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.349. Roberto Monteiro Leão de Aquino.
- 6.350. Antonio Ferreira Gomes.
- 6.351. Genuino José Galvão Vieira.
- 6.352. Mario João Raymundo Monteiro de Barros Roxo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.353. Marina Tavares Popovici.
- 6.354. Carlos de Medeiros Rocha.
- 6.355. Jessie Serra França.
- 6.356. Francisco De Lignac Paes Leme.

- 6.357. Maria Zuleika de Moura Valente.
 6.358. Arnaldo Thomé de Moura.
 6.359. Rodolpho Teixeira de Carvalho Junior.
 6.360. Manoel Theophilo Gualberto.
 6.361. Julio Vieira de Castro.
 6.362. Manoel Henrique Cal Paz.
 6.363. Olindina Maria da Nova.
 6.364. Gonçalo Teixeira Guimarães.
 6.365. Nero Paulo de Mendonça.
 6.366. Thiers Victorino de Souza.
 6.367. Moacyr Flores.
 6.368. Antonio Ferreira da Silva.
 6.369. José Horacio de Barros.
 6.370. Gustavo Gonçalves Freire.
 6.371. Norberto Abbade Corrêa.
 6.372. Silverio Dias Ribeiro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 6.373. Arthur Prospero da Encarnação.
 6.374. Raul da Torre.
 6.375. Alexandre Honorato de Assumpção.
 6.376. Nivaldo de Castro.
 6.377. Pedro da Costa Carneiro.
 6.378. Manoel Victorino de Araujo.
 6.379. Alberto Hermann Welge.
 6.380. Lourival Antonio de Farias.
 6.381. Heitor da Silva Carneiro.
 6.382. Lygia Machado de Faria.
 6.383. Walter Rabello Leite.
 6.384. Flolanda Evangelista da Silveira.
 6.385. Lourival Fernandes Mano.
 6.386. José Augusto da Silva Martins.
 6.387. Henrique Augusto Nicoud.
 6.388. Daniel José Fontoura.
 6.389. Mario Evagelista dos Santos.
 6.390. Francisco de Paula Lande.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 6.391. Aloisio Vieira Cavalcanti.
 6.392. Claudomiro Gomes.
 6.393. Godofredo Alves dos Santos.
 6.394. Juvenal Francisco Chagas.
 6.395. Laure Anna Gelabert.
 6.396. Lauro Bezerra de Menezes.
 6.398. Olivia Innocencio.
 6.399. Rachel Gelabert de Souza.
 6.400. Raul Ferreira de Souza.
 6.401. Severo Gama Flores.
 6.402. Waldemar Lourenço de Freitas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 6.403. Waldemar Alves.
 6.404. Waldemar Joaquim Teixeira.
 6.405. Alvaro Farinha Gonçalves.
 6.406. Dulce Menezes Vietas.
 6.407. Ubaldo Marques.
 6.408. Manoel Peixoto Costa Vieira.
 6.409. Francisco Cordeiro Florentino.
 6.410. David Lopes da Silva.
 6.411. Adalberto Severino Victal.
 6.412. Carlos da Costa Leite.
 6.413. José Gomes Thomé.
 INDEFERIDO
 6.397. Nilo José da Silva.
 RETIFICAÇÃO:
 2.119. Isidoro Kizic, leia-se Isidoro Aizic.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 6.029. Nelson Corrêa Monteiro.
 6.030. Waldemiro Augerami.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 6.031. Francisco Paulo Corrêa.
 6.032. Vicente de Paula Ferreira de Aguiar.
 6.033. João Luiz da Costa.
 6.034. Emmanuel da Motta Guedes de Vasconcellos.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 4.421. Arnold Zipper.
 4.500. Hermano José Lage.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 4.512. Jarbas de Paula Côrtes.
 4.513. Aloysio dos Santos Sá.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 4.514. Ilka Sampaio da Silva.
 4.515. Eduardo Alberto Frederico Süsskind.
 4.516. Amadeu Taborda.
 4.517. Arlindo Augusto Vieira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 4.518. José Neri.
 4.519. Evaristo Alves de Moura.
 4.520. Gastão Soares Baêta.
 4.521. José Teixeira de Miranda.
 4.522. Cristovam Quintanilha.
 4.523. Manoel Rodrigues.
 4.524. João Baptista Carneiro.
 4.525. Armando Mattos.
 4.526. Aristides Pereira da Fonseca.
 4.527. João Faria.
 4.528. Eduardo de Vasconcellos.
 4.529. Maria Luízia Rodrigues Maia.
 4.530. João Carlos Ferraz.
 4.531. Augusto Gonçalves Barbosa.
 4.532. Euripedes dos Anjos.
 4.533. Eutherpio Ramalho Costa.
 4.534. Paulo Cecy Costa.
 4.535. Virgilio José Pereira Filho.
 4.536. Luiz de França Codeceira.
 4.537. Domingos dos Santos.
 4.538. Francelino Vianna.
 4.539. Alayde Andrade.
 4.540. Idelphonso Caminha dos Santos.
 4.541. Salvador Arantes de Carvalho.
 4.542. Manoel Nogueira de Carvalho.
 4.543. Manoel Antunes Macieira.
 4.544. Julio de Souza Nicoliche.
 4.545. Nathan Alkaim.
 4.546. Jacintho Nogueira.
 4.547. Romeu Quintanilha.
 4.548. Theophilo Rodrigues Campos.
 4.549. Mirian Rosa de Mello.
 4.550. Elias Francisco Coelho.
 4.551. Alfredo Pinto Martins.
 4.552. Branca Guimarães Castro.
 4.553. Marília Griebeler de Sampaio.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 4.554. Waldemiro José de Carvalho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE FEVEREIRO
DE 1934

- 4.555. Manoel Ferreira Coelho Junior.
 4.556. Alvaro Ferreira Pacheco.
 4.557. Antenor Marques de Oliveira.
 4.558. Emygdio Luiz Gonçalves.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.560. José João da Cruz.
 4.561. Olavo Tavares de Souza.
 4.562. Felinto Figuciredo da Silva.
 4.563. Alice Serra Clare.
 4.564. Celcio Antonio da Silva.
 4.565. Aristides Carneiro da Silva.
 4.566. José Gomes da Silva.
 4.567. Moacyr Guimarães.
 4.568. Domingos Pereira Peixoto.
 4.569. Godofredo Jorge.
 4.570. Manoel Barbosa de Souza.
 4.571. Horacio José Machado.
 4.572. Nelson Dias Ferreira.
 4.573. Milton Corrêa da Silva.
 4.574. Carlos Tramontano.
 4.575. Emilio Lopes Marques.
 4.576. Carlos Possinho de Mattos.
 4.577. João Antonio de Barros Filho.
 4.578. Eduardo Corrêa Castro.
 4.579. Manoel Antonio Bento.
 4.580. José Alves do Nascimento.
 4.581. Armando Fernandes Lima.
 4.582. José Welerson Nogueira da Gama.
 4.583. Florentino Verocai.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.584. Arnaldo Feraandes do Carmo.
 4.585. Norival de Souza Vidal.
 4.586. Antonio Francisco Dias.
 4.587. Alfredo Antonio Pinto.
 4.588. João Scrivano.
 4.589. Altair Penedo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.590. Felomena de Souza Araujo Saraiva.
 4.591. Domingos Gonçalves.
 4.592. José Moreira Gomes.
 4.593. Manoel Felix.
 4.594. Benjamin Felix de Mello.
 4.595. Manoel Antunes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.596. João Larentis (em diligência).
 4.597. Octavio de Albuquerque Castro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.598. Simas de Oliveira Santos.
 4.599. Angelo Caruso.
 4.600. Armando Sobral.
 4.601. Annibal Paiva.
 4.602. Elisen Menezes.
 4.603. Francisco Caruso.
 4.604. José Botelho de Souza.
 4.605. Lauro de Souza Cruz.
 4.606. Paulino Eugenio.
 4.607. Paulo Ferraz.
 4.608. Silvino Alves de Menezes.
 4.609. Dagmar Soares Dias.
 4.610. Adelino José Nazario.
 4.611. Heitor Müller.
 4.614. Antonio Percira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.615. Alvaro Areno.
 4.616. Francisco Braz.
 4.617. Heitor de Oliveira Carvalho.
 4.618. Emilio Giuseppe Martire.
 4.619. Lorival de Souza Muniz.
 4.620. Antonio Marques dos Santos.
 4.621. Arthur Marchiori Peixoto.
 4.622. Waldemiro Holt.
 4.623. Godofredo Teixeira.
 4.624. Antonio Manoel de Mattos Vieira Filho.
 4.625. José de Araujo Rocha.
 4.626. Paulo Frazão Müller.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.627. Joaquim Ribeiro de Almeida.
 4.628. José Percira Braga.
 4.629. Raul Ferreira Guimarães.
 INDEFERIDOS:
 4.559. João de Lemos Ferreirinha.
 4.612. Manoel Telles Filgueiras.
 4.613. José Maria Ferreira Guimarães.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha
 Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1934

- 5.687. José Cariello.
 5.688. João Ferreira Ariosa.
 5.689. José Borges Ferreira.
 5.690. Alfredo Mariano Nogueira.
 5.691. Severino Vianna Ferreira.
 5.692. Delermundo Baptista dos Reis.
 5.693. Gabriel Pinna.
 5.694. Rubem dos Santos Azevedo.
 5.695. Leonardo da Fonseca Sartore.
 5.696. Manoel Baptista Fontinelle.
 5.697. Jarbas Augusto de Barros.
 5.698. Joaquim Moreira Brandão.
 5.699. Alfredo Sattelites de Carvalho.
 5.700. Olivio de Andrade.
 5.701. Antonio Machado Linhares.
 5.702. Pedro Raposo Lopes.
 5.703. Evangelina de Albuquerque Mello Soares.
 5.704. Pedro Augusto Soares.
 5.705. José Affonso Soares.
 5.706. Nilton Müller.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1934

- 5.709. José Moreira.
 5.711. Nicoláo Rodrigues de Souza.
 5.712. Deolinda de Souza Vianna.
 5.713. Maria de Lourdes Nunes Grandão.
 5.714. Maria Marinho da Costa Aguiar.
 5.715. Isaltina Sibilli Grandão.
 5.718. Joaquim Nunes Grandão.
 5.719. Antonio de Almeida Porto.
 5.720. Antonio Rodrigues Gonçalves Junior.
 5.721. Ary Koerner de Assis Filho.
 5.722. Armando Rodrigues Ferreira.
 5.723. Augusto José de Lemos.
 5.724. André de Souza Miranda.
 5.726. Celso Gonçalves.
 5.727. Delio Nascimento.
 5.728. Emilio Bulli.
 5.729. Edgard Antonio Marques.
 5.730. Elisiario Teixeira.
 5.731. Elesvon Manzano Ramires.
 5.732. Eric Vianna Parish.
 5.733. Eugenio Meinick.
 5.734. Francisco Barreto de Sá.
 5.735. Francisco Sobreira.
 5.736. Francisco José da Silva.
 5.737. Herminio Ignacio da Silveira.
 5.738. José Luiz Santiago Fontes.
 5.739. José da Cunha Barbosa Primo.
 5.740. José Alves Cardoso Ferreira.
 5.742. José Ribeiro da Silva.
 5.743. José Theophilo Travassos.
 5.744. José Arruda Martins.
 5.745. João Lima da Cruz.
 5.746. Manoel da Silva Adonias.
 5.747. Manoel Eugenio de Almeida.
 5.748. Manoel José Fernandes Junior.
 5.749. Manoel Gomes Ribeiro da Silva.

- 5.750. Manoel Teixeira.
 5.751. Mauricio de Moraes Jardim.
 5.752. Moacyr Falque Fernandes.
 5.753. Micaldas Silva Guimarães.
 5.754. Nicolau Bachá.
 5.755. Nilton Corrêa Lemos.
 5.756. Norival Dias de Seixas.
 5.757. Oswaldo de Azevedo.
 5.758. Oscar Americo dos Santos Andrade.
 5.759. Orlando da Silva Azevedo.
 5.760. Raul Guilherme de Sá.
 5.761. Sandoval Cardoso de Mello.
 5.762. Virgílio Arsenio.
 5.763. Venancio José de Souza.
 5.764. Waldemar José Teixeira.
 5.765. Feliciano Pereira.
 5.766. Candido de Arruda Martius.

INDEFERIDOS:

- 5.707. Jayme Corrêa de Azevedo Filho.
 5.708. Carlinda Sobral de Oliveira.
 5.710. Gil Resi Portugal.
 5.716. Gilberto de Souza Martins.
 5.717. Josepha Govêdie Nogueira.
 5.725. André Manoel Guerra.
 5.741. José Francisco dos Santos.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto
 Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 27 DE JANEIRO DE 1934

- 3.283. José Lodi Batalha.

Terceira Circunscrição**SETIMA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Nelson Hungria
 Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.079. José Luiz Ranieri Junior.
 7.080. Joaquim Pinheiro Barbosa.
 7.081. Joaquim da Silva Camello.
 7.082. Joaquim de Souza Alho.
 7.083. Lidolpho Carlos de Abreu Mendes.
 7.084. Manoel Cardoso Filho.
 7.085. Manoel Rodrigues Bomfim.
 7.086. Manoel Cabral Vargas.
 7.087. Manoel Cruz.
 7.088. Mario Magalhães.
 7.089. Marçal Ribeiro.
 7.090. Melchíades Vieira Brito.
 7.091. Max Wolbert Seize.
 7.092. Oscar Arantes.
 7.093. Octacilio Sampaio Miranda.
 7.094. Athylio Caldas de Alvarenga.
 7.095. Oswaldo Mendes.
 7.096. Pedro Vieira Espindola.
 7.097. Pedro Ribeiro Lopes.
 7.098. Pedro Xavier da Silva.
 7.099. Ramiro José da Rocha.
 7.100. Roberto de São Luiz.
 7.101. Ramiro Antonio da Silva.
 7.102. Ruy Barbosa dos Santos.
 7.103. Rodrigo dos Santos Dias.
 7.104. Rubem Antonio Mallet Cordeiro de Lima.
 7.105. Severino Frontino de Almeida.
 7.106. Severino Rozendo Pereira.
 7.107. Sebastião Teixeira de Azevedo.
 7.108. Trajano Barbosa Prata.
 7.109. Wanduyck Seize.
 7.110. Sabino dos Santos Filho.

- 7.111. Ary Silva.
 7.112. José Francisco da Paixão.
 7.113. Ary de Jesus.
 7.114. Oscar de Souza Oliveira.
 7.115. Arlindo Faustino Franco.
 7.116. Henrique da Silva Ramos.
 7.117. Alvaro da Costa Morgado.
 7.118. Jayme da Silva Gomes.
 7.119. Vicente Ferreira Barros.
 7.120. Mario Pereira de Queiroz.
 7.121. Alvaro Baptista Nunes.
 7.122. Arthur Ernesto da Silva Chaves.
 7.123. Cyrillo José Viçozo.
 7.124. Durval Baptista de Menezes.
 7.125. Ernesto Corrêa.
 7.126. Eurico Pereira de Almeida.
 7.127. Ernesto da Silveira.
 7.128. Floriano Augusto de Souza.
 7.129. José de Almeida.
 7.130. Joaquim de Medeiros Poeta.
 7.131. João Gomes da Silva.
 7.132. Mario Antunes Macedo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.133. Otto Miranda.
 7.134. Octacilio Ribeiro da Silva.
 7.135. Oswaldo Sodré.
 7.136. Waldemar da Silva Santos.
 7.137. Lomy Nicanor Bastos.
 7.138. Waldomiro Lobo Montenegro.
 7.139. Modesto Magnani.
 7.140. Manoel Alexandre dos Reis Filho.
 7.141. Rufino Vieira Dias.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa
 Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.527. Manoel Leocadio da Silva.
 4.528. Antonio Francisco do Nascimento.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.530. Firmino João Rodrigues.
 4.533. Antonio Paschoal Vieira.
 4.534. José Gonçalves Brazuna.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.529. Frederico Mendes de Moraes.
 4.531. Chrispim Sodré de Macedo.
 4.532. Walfrides Janperly Reis.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda
 Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.329. Octavio Junior Couto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.330. Candido Manoel de Lima.
 4.331. Tancredo da Silva Pinto.
 4.332. Nelson Nery dos Santos.
 4.333. João Nascimento.

- 4.334. Jayme Souza.
 4.335. José Gomes de Moraes.
 4.336. José Ramos Poças.
 4.337. José Alves Farias.
 4.338. José Felipe Santiago.
 4.339. Antenor Lima de Souza.
 4.340. Antonio Machado do Nascimento.
 4.341. Antonio Pedro da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.342. José Francisco da Silva Santos.
 4.343. João da Silva Coutinho.
 4.344. Manoel Christino Chilelli.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1934

- 4.345. José Caetano de Andrade.
 4.346. José Paes Fernandes Filho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.918. João Coentro.

INDEFERIDOS:

- 4.328. Alfredo da Silva Guimarães Filho.
 4.347. José Isaac Ribeiro.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juiz da 1ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- SYDNEY AMERICO PACCA (22.361), filho de Alfredo Americo Pinto Pacca e de Ernestina Libôa Pacca, nascido a 25 de setembro de 1886, em Anquieta (Estado do Espírito Santo), engenheiro topografo, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 7.676).
- AGOSTINHO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (22.167), filho de Agostinho Martins de Oliveira e de Evangelina Costa Lima de Oliveira, nascido a 9 de janeiro de 1900, no Distrito Federal, engenheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida número 4.580).
- FRANCISCO FREIRE DE ANDRADE (22.261), filho de Francisco Freire de Andrade Girão e de Amelia Candida Freire de Oliveira, nascido a 30 de janeiro de 1893, em Vila do Conde (Estado da Paraíba do Norte), sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 5.095).
- SYLVIO TEIXEIRA LIXA (22.344), filho de Joaquim José Teixeira Lixa e de Olympia Barros Teixeira Lixa, nascido a 25 de fevereiro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 6 n. 3.149).
- ARTHUR EMYGDIO DA SILVA (22.345), filho de Manoel Emygdio da Silva e de Maria Francilina da Silva, nascido a 29 de março de 1900, Estado da Paraíba, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.267).
- LUIZ SALVADOR (22.310), filho de Camillo Salvador e de Estella Salvador, nascido a 28 de agosto de 1893, em Valinhos (Estado de São Paulo), operario, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida *ex-officio* B. E. 72 n. 29.096).

- WALDEMIRO MATTOS (2.309), filho de Hilario José de Mattos e de Angelica Maria de Mattos, nascido a 26 de dezembro de 1908, em Cabo Frio (Estado do Rio), empregado público, solteiro. (Qualificação *ex-officio* B. E. 21 n. 2.368).
- JOAQUIM JOSE' AVELINO (22.346), filho de Joaquim José Avelino e de Luiza Januaria Barbosa Avelino, nascido a 10 de maio de 1877, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 1.260).
- OSWALDO DE QUEIROZ VIEIRA (22.347), filho de Juvenal Abdon de Queiroz Vieira e de Maria Carolina de Queiroz Vieira, nascido a 20 de dezembro de 1908, em Sant'Ana de Japuíba (Estado de São Paulo), comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 1.525).
- ALVARO BARBOSA (22.348), filho de Diogo Barbosa e de Maria de Jesus Barbosa, nascido a 7 de junho de 1902, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 6.888).
- CARLOS VIANNA FILGUEIRAS (22.349), filho de Manoel Loureiro Filgueiras e de Leocadia Vianna Filgueiras, nascido a 29 de abril de 1907, no Distrito Federal, electricista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 3.989).
- THEODOMIRO MAGALHÃES LUDOLF (22.350), filho de Felipe Ludolf Junior e de Elidia Clara de M. Ludolf, nascido a 18 de fevereiro de 1889, em São Sebastião do Paraiba (Estado do Rio de Janeiro), funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 7.342).
- PARISIO LESSA DE CARVALHO (22.351), filho de Ernesto Alves Carvalho e de Baronisia Lessa de Carvalho, nascido a 28 de janeiro de 1905, em Estancia (Estado de Sergipe), comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 5 n. 3.105).
- BENEVENUTO DA SILVA JUNIOR (22.352), filho de Antonio Pedro Junior e de Maria Magdalena da Silva, nascido a 22 de março de 1895, em Tres Corações (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 6.413).
- JOSE' GUEDES PINHEIRO (22.354), filho de Firmo Guedes Pinheiro e de Francisco Guedes Pinheiro, nascido a 3 de julho de 1899, em Campina Grande (Estado da Paraíba do Norte), comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 8 n. 3.171).
- BERNARDINO FERREIRA DA COSTA PIRES (22.355), filho de Bernardino Ferreira da Costa Pires e de Antonia Pinto de Oliveira, nascido a 14 de julho de 1905, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.211).
- AFFONSO VICTORIANO DA SILVA (22.353), filho de Thomaz Victoriano da Silva e de Maria Francisca de Souza, nascido a 17 de julho de 1903, Estado do R. G. do Norte, calafate casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 4.331).
- JOÃO CARVALHO DOS SANTOS (22.278), filho de Sebastiana Augusta de Jesus, nascido a 17 de janeiro de 1895, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 3.757).
- LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (22.356), filho de Claudio Ferreira dos Santos e de Felisbella Moreira dos Santos, nascido a 4 de janeiro de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 549).
- ARTHUR MARIA JACOBINA (22.357), filho de João Maria Jacobina e de Maria America Moreira Jacobina, nascido a 4 de setembro de 1903, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.217).
- ANTONIO AFFONSO DA SILVA DINIZ (22.358), filho de Fabricio de Castro Diniz e de Antonia da Silva Diniz, nascido a 12 de outubro de 1907, em São Luiz (Estado do Maranhão), comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.297).
- VICENTE PASSARELLO (22.359), filho de Silverio Passarello e de Clementina Chericco, nascido a 21 de fevereiro de 1874, na Italia, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 5.653).
- HENRIQUE BOITEUX (22.360), filho de Eugenio Boiteux e de Candida Maria Boiteux, nascido a 11 de fevereiro de 1868,

- no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 29.241).
- ANTONIO CARVALHO (22.367), filho de Avelino de Carvalho e de Valentina de Carvalho, nascido a 18 de maio de 1900 no Distrito Federal, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.294).
- SEBASTIÃO JOSE DA SILVA (22.362), filho de José Manoel da Silva e de Maria Antonia da Silva, nascido a 17 de março de 1901, em Bezerros (Estado de Pernambuco); motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 5 n. 4.326).
- JOSE MARIA GOMES LOMBA (22.363), filho de José Francisco Gomes Lomba e de Maria Rosa Pereira, nascido a 24 de maio de 1877, em Portugal, marítimo, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.232).
- OSCAR PEREIRA DIAS FERRAZ (22.364), filho de José Pereira Dias Ferraz e de Aurca Vieira Ferraz, nascido a 23 de março de 1900, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (B. E. 11 n. 3.210).
- WALDEMAR HEES (22.365), filho de Numa Augusta Hees e de Guilhermina Hees, nascido a 27 de maio de 1909, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 16.096).
- JOÃO PEREIRA (22.366) filho de Thereza Jesus Pereira, nascido a 13 de janeiro de 1891, no Distrito Federal, enfermeiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.227).
- THOMAZ SILVA (22.379), filho de Manoel Bernardino Pereira da Silva e de Anna Thomazia Ribeiro da Silva, nascido a 25 de janeiro de 1887 Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 2.800).
- JOSE PEREIRA DE CASTRO (22.380), filho de Sidronio Pereira de Castro e de Agenda Pereira de Barros, nascido a 16 de julho de 1907, Estado da Paraíba do Norte, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 4.267).
- OCTAVIO DE MATTOS VICTAL ((22.381), filho de Antonio de Mattos Victal e de Eponina de Mattos Victal, nascido a 6 de junho de 1895, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 3.773).
- LUIZ GENEROSO MONETTI (22.382), filho de Genuarino Monetti e de Domenica Tarenzano Monetti, nascido a 16 de janeiro de 1904, no Estado de São Paulo, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 8 n. 3.170).
- MARIA CONCEIÇÃO MONETTI (22.383), filho de Antenor Mendonça e de Idaria Oliveira Mendonça, nascido a 16 de agosto de 1911, em Muzambinho (Estado de Minas Gerais), doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 5 n. 3.120).
- ANTONIO MARQUES PEREIRA (22.373), filho de Maria Francisca Marques, nascido a 16 de dezembro de 1909, em São Salvador (Estado da Bahia), marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.231).
- LAUR FRANÇA DOS ANJOS (22.374), filho de José Pinheiro Ferreira França e de Senhorinha Rosa de Miranda França, nascido a 19 de março de 1894, em Minas Novas (Estado de Minas Gerais), doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 3.784).
- ERNANI PINTO BASTOS (22.375), filho de José Pinto Bastos e de Georgeta de Barcellos Bastos, nascido a 24 de maio de 1887, em Nitóroi (Estado do Rio de Janeiro), despachante aduaneiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 4.219).
- JOSE BEZERRA DE VASCONCELLOS (22.376), filho de Manoel Bezerra de Vasconcellos e de Maria Elisa Mendes de Oliveira, nascido a 7 de fevereiro de 1907 em Bezerros (Estado de Pernambuco), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida n. 3.275).
- ROBERTO LIMA ROCHA (22.377), filho de Alfredo Lima Rocha e de Anna Pinto da Rocha, nascido a 8 de fevereiro de 1897, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 4.711).
- JANUARIO SOARES DA SILVA (22.378), filho de Manoel Soares da Silva e de Joaquina Rosa da Silva, nascido a 28 de dezembro de 1882, em Portugal, marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.222).
- PEDRO MENDES (22.369) filho de Hermenegildo José de Salles e de Carolina Mendes Silva, nascido a 3 de agosto de 1887, em Estado do Maranhão, marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.263).
- LUIZ MILTON TAVARES (22.370), filho de Alcino Cardoso Tavares e de Alzira Gomes Tavares, nascido a 14 de outubro de 1903, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida B. E. 54 n. 16.978).
- ZEFERINO PERES (22.371), filho de João Peres e de Joaquina Peres, nascido a 26 de agosto de 1874, em Espanha, marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.262).
- DOMINGOS RAYMUNDO DE ABREU (22.372), filho de Joana Francisca de Abreu, nascido a 15 de setembro de 1906, no Estado do Maranhão, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.230).
- LUCIO MENDES GOMES (22.388), filho de José Mendes Gomes e de Maria Ferreira Gomes, nascido a 25 de julho de 1898, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 5.655).
- JOSE ALVES FERREIRA (22.389), filho de Manoel Alves Ferreira e de Maria Pessoa Ferreira, nascido a 5 de agosto de 1901, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 3.798).
- VICTOR PROENÇA DOS SANTOS (22.390), filho de Manoel Proença dos Santos e de Adalgiza da Costa Santos, nascido a 15 de junho de 1912, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 6.948).
- ELOY DE SOUZA PEREIRA (22.391), filho de Antonio de Souza Pereira e de Purcina da Costa Pereira, nascido a 20 de outubro de 1899, em Paraíba do Sul (Estado do Rio de Janeiro), ourives, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida).
- VICTOR REMER (22.392), filho de José Remer e de Sophia Remer, nascido a 23 de março de 1867, em Riga (Rússia), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 3.257).
- CESAR RAPOSO CARNEVALE (22.393), filho de Henrique Carnevale e de Maria Rita Raposo, nascido a 6 de agosto de 1903, em Capivari (Estado de São Paulo), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 199).
- THEOPHILO RODRIGUES PINTO (22.394), filho de Joaquim Rodrigues Pinto e de Preciosa de Jesus Pinto, nascido a 3 de agosto de 1896, na Capital Federal, alfaiate, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida).
- NEWTON MEIRELLES (22.395), filho de José Meirelles Alves Moreira e de Maria Antonietta Duarte Meirelles, nascido a 17 de julho de 1905, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.215).
- OSCAR GUEDES DE SOUZA (22.396), filho de José Joaquim de Souza Junior e de Henriqueta Guedes de Souza, nascido a 23 de março de 1896, no Distrito Federal, comércio, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida n. 4.312).
- JOSE PEDRO DE ALMEIDA (22.397), filho de José Pedro de Almeida e de Francisca Olinda de Jesus, nascido a 20 de janeiro de 1899, em Santo Amaro (Estado de Sergipe), marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida).
- AGUINALDO ROCHA LIMA (22.398), filho de Floriano Rocha Lima e de Anna Rocha Lima, nascido a 28 de novembro de 1900, em Palmares (Estado de Pernambuco), engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida).

INNOCENCIO ARELLANO (13.834), filho de Santiago Martilla Arellano e de Gracinda Martilla Arellano, nascido a 13 de julho de 1911, em Lavras (Estado de Minas Gerais), funcionário público federal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio* B. E. 31 número 19.004).

GODOFREDO JOSE DO NASCIMENTO (22.330), filho de Theodoro José do Nascimento e de Ludogeria Ferreira do Nascimento, nascido a 25 de setembro de 1890, em Niterói (Estado do Rio de Janeiro), marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 5 n. 3.114).

EDUARDO CANDIDO GARCIA MARTINS (22.385), filho de Eduardo Garcia Martins e de Ruth Veiga Martins, nascido a 15 de abril de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.274).

JOÃO MIRANDA DE ARAUJO (22.385), filho de Norberto de Araujo e de Maria das Dôres de Miranda Araujo, nascido a 30 de junho de 1903, em São Salvador (Estado da Baía), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.300).

OSWALDO JOAQUIM ESTEVES DE ARAUJO (22.384), filho de Leonel Leonidio Esteves de Araujo e de Adeliã Alves de Araujo, nascido a 20 de setembro de 1899, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida B. E. 14 n. 3.296).

CARLOS MARIA DE MARTINES (22.387), filho de Baudilio de Martines e de Carlota Pereira de Martines, nascido a 13 de novembro de 1877, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 11 n. 3.216).

Distrito Federal, aos 22 de fevereiro de 1934. — O escrivão,
Carlos Waldemar de Figueiredo.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Glória, Santo Antonio, Ajuda e Santa Tereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barrêto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório Juízo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS (10.348), filho de Joaquim Gonçalves dos Santos e de Adelaide Gonçalves dos Santos, nascido a 29 de setembro de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ANNA CLARA PAES DE BARROS (10.249), filha de Antonio Paes de Barros e de Ursula Angela Paes de Barros, nascida a 3 de outubro de 1894, em Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

MANOEL BALTHAZAR DO COUTO (10.250), filho de Joaquim Balthazar do Couto e de Rosa da Hora de Jesus, nascido a 17 de julho de 1897, em Portugal (naturalizado brasileiro), marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

LUIZ ALVES JARDIM (10.251), filho de Theodoro Jardim e de Maria Henriqueta Alves Jardim, nascido a 13 de agosto de 1904, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

JOSÉ CARMO COPOLECCHIO (10.252), filho de Paschoal Coppolecchio e de Rosa Scarpa Coppolecchio, nascido a 26 de dezembro de 1892, em Rio Claro, São Paulo, contador, casado.

MARIA DA GLÓRIA GOMES OLIVEIRA (10.253), filha de Antonio Gomes e de Eugenia Adelaide, nascida a 7 de setembro de 1911, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

GEORGE HONOLD (10.254), filho de Eugenio Honold e de Jeanne Honold, nascido a 24 de fevereiro de 1891, no Distrito Federal, industrial, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

JOSÉ SEBASTIÃO GUIRA (10.255), filho de Luiz Guira e de Assumpta Andenucci, nascido a 19 de março de 1911, em São

Paulo, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida).

AURELIANO LYRA (10.256), filho de João Lyra e de Mariana Merandolina de Salica, nascido a 23 de abril de 1899, em Goiânia, Estado do Rio Grande do Norte, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

AGENOR MATTOS (9.691), filho de Manoel Mattos e de Maria Joaquina, nascido a 23 de agosto de 1896, no Distrito Federal, funcionário municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida).

OCTAVIO ALVES CASTILHO GUERRA (10.257), filho de Antonio Alves de Castilho e de Cactana Botelho Guerra, nascido a 6 de junho de 1883, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

MESSIAS DE AZEVEDO TEIXEIRA (10.258), filho de Alberto José Teixeira e de Aurea Gomes Teixeira, nascido a 14 de julho de 1893, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

IRMÃ MARIA DE JESUS (10.259), filha de Gaspar Fernandes de Souza e de Florinda Martinelli de Souza, nascida a 21 de abril de 1900, em São Paulo, religiosa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida).

MARIA DE LOURDES SUCUPIRA AZEVEDO (10.262), filha de Orlando Sucupira e de Judith Fernandes Sucupira, nascida a 28 de março de 1904, em Maceió, Estado de Alagoas, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ALUISIO AZEVEDO (10.263), filho de Arthur Azevedo e de Carolina Lecouffé Azevedo, nascido a 21 de dezembro de 1903, na Capital Federal, bancário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

MARIA DE LOURDES QUINTO ALVES (10.265), filha de José Antonio Quinto Alves e de Thereza Elmira Alves, nascida a 12 de maio de 1901, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

FRANCISCO PAULO ZAGARI (10.266), filho de Jeremias Zagari e de Philomena Greco, nascido a 18 de janeiro de 1892, no Distrito Federal, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida).

CONSTANTINO DE SÁ E SOUZA (10.267), filho de Arthur do Prado Souza e de Isaura de Sá Souza, nascido a 9 de novembro de 1902, em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, funcionário municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

PEDRO PEREIRA DE MELLO (10.269), filho de Clemente Pereira de Mello e de Alexandrina Maria Conceição, nascido a 5 de agosto de 1885, em São Caetano, Estado de Pernambuco, pintor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

ALBERTO FRÓES DE SOUZA (10.268), filho de Marcos Bispo de Souza e de Maria Leonor Fróes de Souza, nascido a 25 de junho de 1907, no Distrito Federal, empregado da Fund. G. e Guinle, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)

LAFAYETTE TARREIRA DE SA' (10.270), filho de Joaquim Maria Tarreira de Sá e de Maria Amelia Tarreira de Sá, nascido a 27 de dezembro de 1885, em Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

ALFREDO CARNEIRO MARTINS HORCADES (10.271), filho de Francisco Martins Horcades e de Maria Ramos Horcades, nascido a 15 de agosto de 1889, em Porto Seguro (Estado da Baía), advogado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

JOAQUINA BEMVINDA DE TORRES BANDEIRA (10.272), filha de José Gabriel Carneiro da Cunha e de Candida Drummond da Cunha, nascido a 14 de abril de 1871, em Recife (Estado de Pernambuco), doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

DIONYSIO BELTRAME (10.273), filho de Beltrame Adriano e de Impelizzer Gaetana, nascido a 13 de novembro de 1898, em Minas Gerais, ourives, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)

JOAQUIM CORTEGOSO (10.274), filho de Francisco Cortegoso e de Maria Gardiolo, nascido a 27 de fevereiro de 1908, em Pederneiras (Estado de São Paulo), médico, solteiro, com do-

- micílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- IRMÃ MARIA LAURENTINA (10.260), filha de Guilherme da Silva Perdigo e de Laura Amelia Corrêa Perdigo, nascida a 10 de fevereiro de 1902, em Mogi das Cruzes (Estado de São Paulo), religiosa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida.)
- IRMÃ MARIA DO ESPIRITO SANTO (10.261), filha de Joaquim Alves de Figueiredo e de Hyppolita Sant'Anna de Figueiredo, nascida a 3 de setembro de 1899, em Santo Tomaz de Aquino (Estado de Minas Gerais), religiosa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida.)
- JOSE FLORIANO TAVARES (10.275), filho de Luiz de Carvalho Tavares e de Maria Judice Pamphiro Tavares, nascida a 27 de julho de 1904, em São João Nepomuceno (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- MANOEL AUGUSTO GUERRA (10.276), filho de Francisco Augusto Guerra e de Rosa de Jesus Guerra, nascido a 11 de novembro de 1882, em Portugal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajua. (Qualificação requerida.)
- MANOEL JOAQUIM PERES (10.277), filho de Francisco Martins Peres e de Leonor da Silva Martinez, nascido a 9 de maio de 1893, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- MANOEL DIAS DE SALLES (10.278), filho de Manoel Dias de Salles e de Antonia Duarte Ferreira, nascido a 5 de maio de 1887, em Itapemirim (Estado do Espírito Santo), operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- ALBERTO DE CASTRO NEVES (10.279), filho de José de Castro Neves e de Adelina da Costa Leite Neves, nascido a 21 de janeiro de 1881, em São Salvador (Estado da Bahia), industrial, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- PEDRO THOME RODRIGUES (10.280), filho de Minervino Thomé Rodrigues e de Maria Candida Rodrigues, nascido a 22 de outubro de 1875, em Acrete (Estado do Rio Grande do Sul), com. de Polícia Civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação "ex-officio.")
- THEOPHILO RODRIGUES CAMPOS (10.281), filho de Luciano Rodrigues Campos e de Castorina Maria da Conceição, nascido a 8 de abril de 1899, em Botucatu (Estado de São Paulo), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- O escrivão, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.
- municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.676, 3ª zona.)
- FLAVIO MONTEIRO AMARAL (7.508), filho de Aureliano Amaral e de Eugenia Dulce Monteiro Amaral, nascido a 29 de abril de 1904, em São Paulo (Estado de São Paulo), engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 6.000, 3ª zona.)
- JOSE LUIZ CALMON (7.509), filho de José Antonio Calmon da Gama e de Lucinda Cordeiro Calmon da Gama, nascido a 15 de agosto de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 5.425, 3ª zona.)
- AMERICO DE PINHO LEONARDO PEREIRA (7.510), filho de Antonio Leonardo Pereira e de America Tourinho de Pinho Pereira, nascido a 25 de março de 1875, em São Salvador (Estado da Bahia), engenheiro agrônomo, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 5.999, 3ª zona.)
- CLOVIS AMADO TEIXEIRA (7.511), filho de Francisco Felicio Teixeira e de Anna Amado Teixeira, nascido a 3 de julho de 1907, na cidade de Campos (Estado de Sergipe), pintor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.806, 3ª zona.)
- JOAQUIM AVELLAR (7.512), filho de Victorino Gomes de Avellar e de Honorina Moreira Andrade de Avellar, nascido a 5 de janeiro de 1902, na Capital Federal, engenheiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 5.991, 3ª zona.)
- EMMANUEL BLOCH (7.513), filho de Moisés Bloch e de Adèle Netter, nascido a 10 de janeiro de 1875, em Rochem — Alsacia, naturalizado, negociante, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 6.018, 3ª zona.)
- MARIA AMELIA CHAGAS (7.514), filha de Jeronymo Fernandes das Chagas e de Adelaide Candida das Chagas, nascida a 24 de junho de 1886, em Leopoldina (Estado de Minas Gerais), proprietária, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.232, 3ª zona.)
- ARTHUR BASIL FREELAND (7.515), filho de Basil John Freeland e de Eivira Horper Freeland, nascido a 8 de dezembro de 1887, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.680, 3ª zona.)
- JOSE VICENTE DORNA (7.516), filho de José Vicente Dorna Filho e de Carmen Fernandez, nascido a 18 de dezembro de 1898, em Pontevedra, Espanha, naturalizado, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 6.027, 3ª zona.)

O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Escrivão — Francisco Farias

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais que por este Cartório e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JULIO MARQUES SALGADO (7.460), filho de José Moreira Salgado e de Vicencia Marques, nascida a 27 de agosto de 1899, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)

JOAQUIM DOS SANTOS (7.461), filho de Joaquim José dos Santos e de Joaquina Marques, nascido a 28 de abril de 1905, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)

JOSE RAMIRO RANGEL (7.462), filho de Rita Maria da Conceição, nascido a 30 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)

JARBAS DE PAULA CORTES (7.463), filho de Joaquim Candido Cortes e de Ana de Paula Cortes, nascido a 10 de abril de

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Terceira Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

NELSON PINTO GOMES (7.505), filho de Eduardo Pinto Gomes e de Alice Barroso Braga Pinto Gomes, nascido a 4 de abril de 1911, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 775, 3ª zona.)

PAULO MACHADO DE OLIVEIRA (7.506), filho de Arlindo Machado de Oliveira e de Feliciano Gonçalves de Oliveira, nascido a 8 de abril de 1909, em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 771, 3ª zona.)

GALDINO JOSE DE SOUZA (6.631), filho de Brasílio de Souza e de Joanna Basta da Assumpção, nascido a 18 de abril de 1867, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.847, 3ª zona.)

JOSE PATROCINIO LISBOA (7.507), filho de Adolpho Alfredo da Silva Lisboa e de Amelia Augusta Soares Lisboa, nascido a 13 de setembro de 1887, em Encruzilhada (Estado do Rio Grande do Sul), bancário, casado, com domicílio eleitoral no distrito

- 1907, em Minas Gerais, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida).
- JOÃO FRANCISCO ROSAS (7.464), filho de Maria da Conceição, nascido a 28 de novembro de 1881, em Santa Tereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro, alfaiate, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- ARTHUR DE SOUZA LIMA (7.465), filho de José de Souza Lima e de Cecília de Souza Lima, nascido a 18 de dezembro de 1888, em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- RAUL FONSECA (7.466), filho de Carlos Fonseca e de Augusta Veiga Fonseca, nascido a 30 de janeiro de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida).
- SERGIO CALANA DO AMARAL (7.467), filho de Augusto Carlos Ferreira do Amaral e de Elvira Calana do Amaral, nascido a 1 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida).
- FRANCISCO FERNANDES MAIA (7.468), filho de Antonio Fernandes Maia e de Francisca Eulália Botelho, nascido a 7 de janeiro de 1889, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- MURILLO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (7.469), filho de Manoel Nogueira de Oliveira Junior e de Zilda Maria Nogueira de Oliveira, nascido a 30 de junho de 1910, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- SYLVIO RAMOS LOBÃO (7.470), filho de João Ramos Lobão e de Cecília Lima Lobão, nascido a 1 de setembro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- PEDRO RAMALHO MAGALHÃES (7.471), filho de Edgard Vareia Magalhães e de Stela Ramalho Magalhães, nascido a 8 de abril de 1910, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- GUIOMAR NOVA DE SOUZA (7.472), filha de Francisco José de Nova Junior e de Maria Gracinda de Paiva Nova, nascida a 28 de maio de 1904, no Distrito Federal, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal do Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- JOAQUIM TELLES DO COUTO (7.473) filho de Gabriel Telles do Couto e de Guilhermina de Freitas Telles, nascido a 4 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, funcionário bancário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida).
- ADOLPHO VASCONCELOS (7.474), filho de Alfredo Ferreira Vasconcelos e de Josephina Leopoldina de Vasconcelos, nascido a 30 de junho de 1894, na Baía, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida).
- HELENO BAPTISTA FARIAS (7.475), filho de Coriolano Farias e de Malvina Baptista de Souza, nascido a 8 de setembro de 1904, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- FRANCISCO LOPES DE ANDRADE (7.476), filho de José Lopes de Andrade e de Eulália Maria da Conceição, nascido a 12 de junho de 1899, em Limoeiro, Estado do Ceará, enfermeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida).
- ELSA GUIMARÃES DE OLIVEIRA (7.477), filha de Gastão de Oliveira e de Ludovina Guimarães de Oliveira, nascida a 17 de novembro de 1904, no Distrito Federal, costureira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- JONAS FERNANDES TEIXEIRA (7.478), filho de João Fernandes Teixeira Filho e de Maria Amelia Teixeira, nascido a 14 de novembro de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- MARIELITA DE OLIVEIRA RODACTO (7.479), filha de João Rodacto Filho e de Esmeraldina de Oliveira Rodacto, nascida a 20 de dezembro de 1906, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, costureira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- HELENA GUIMARÃES (7.480), filha de Gastão de Oliveira e de Ludovina de Castro Guimarães de Oliveira, nascida a 8 de outubro de 1903, no Distrito Federal, costureira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- JOÃO RODARTE FILHO (7.481), filho de João Carlos Rodarte e de Eulália Gama Rodarte, nascida a 6 de dezembro de 1877, no Distrito Federal, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- AGOSTINHO JOÃO DA SILVA (7.482), filho de Manoel João da Silva e de Maria Medina da Silva, nascida a 27 de dezembro de 1907, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- MÁRIO DA SILVA GONDOMAR (7.483), filho de Manoel da Silva Gondomar e de Maria dos Santos Gondomar, nascida a 22 de julho de 1906, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- JOÃO NUNES (7.484), filho de José Joaquim Nunes e de Herminia Elydia Ferreira, nascido a 8 de março de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).
- NELSON VICTORINO CARDOSO (7.485), filho de Carlos Victorino Cardoso e de Leovegilda da Gloria Cardoso, nascido a 7 de abril de 1905, no Distrito Federal, casado, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, aos 21 de fevereiro de 1934 — O escrivão "ad-hoc" — *Ismael Evaristo de Oliveira*.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — **Dr. João Severiano Carneiro da Cunha**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- MÁNOEL GONÇALVES DE MAGALHÃES (8.983), filho de Antonio Gonçalves de Magalhães e de Francisca Maria Gonçalves de Magalhães, nascido a 21 de setembro de 1895, no Distrito Federal, contador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- PEDRO IGNACIO DIAS (8.984), filho de Pedro Ignacio Dias e de Maria Felismina da Conceição, nascido a 11 de março de 1899, em Valença, Estado do Rio, funcionário municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- AUGUSTO FERREIRA DE MELLO (8.985), filho de Antenor Ferreira de Mello e de Nathalina Rosa de Souza Mello, nascido a 30 de julho de 1903, no Distrito Federal, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- JUREMA DOS SANTOS NASCIMENTO (8.986), filha de Mathilde dos Santos, nascida a 12 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, funcionária pública, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- MARIETTA SOBRAL DE OLIVEIRA FELIX (8.987), filha de Antonio Lopes de Oliveira e de Elvira Sobral Borges, nascida a 31 de outubro de 1904, no Distrito Federal, operária, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- RAYMUNDO NONATO LOPES DE MENEZES (8.988), filho de Raymundo Nonato Lopes de Menezes e de Leonizia Moreira de Menezes, nascido a 31 de agosto de 1879, em Fortaleza, Ceará, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- PERGENTINO PESSOA CAVALCANTI (8.989), filho de Ave-lino Pereira da Silva Cavalcanti e de Isabel Pessoa Cavalcanti, nascido a 27 de julho de 1903, em Ingá, Paraíba do Norte, dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO WALDMAM (8.990), filho de Ludolf Waldmam e de Anna Kanssen, nascido a 11 de setembro de 1905, no Distrito Federal, escrevente, solteiro, com domicílio eleitoral de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- OCTACILIO PINTO TEIXEIRA (8.991), filho de Justino Pinto Teixeira e de Cecília Maria Teixeira, nascido a 19 de outubro de 1912, na Capital Federal, operário, solteiro, com domicílio

- eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- ARY DE SEGADAS MACHADO GUIMARÃES (8.992), filho de Arthur Ferreira Machado Guimarães e de Maria Martha de Segadas Guimarães, nascido a 5 de março de 1895, no Distrito Federal, engenheiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ BISPO DE SOUZA (8.993), filho de Joaquim Donato Souza e de Virginia Maria da Conceição, nascido a 25 de março de 1890, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO ROCHA (8.962), filho de Donato Rocha e de Maria Catharina Lambronho Rocha, nascido a 8 de fevereiro de 1887, na Capital Federal, cravador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- ALVARO PEDRO GUARNELLI (8.994), filho de Guarnelli Giuseppe e de Maria Strojiti, nascido a 28 de maio de 1904, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- JORGE FERREIRA DE SOUZA (8.995), filho de Victor Ferreira Junior e de Henriqueta Maria de Souza, nascido a 26 de janeiro de 1935, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- GUMERCINDO GONZALEZ Y GONZALEZ (8.996), filho de Bernardo Gonzalez e de Maria Gonzalez, nascido a 2 de janeiro de 1886, em Espanha, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- HYGINO HALL GOMES (8.997), filho de Manoel Raymundo Gomes e de Elisa Hall Gomes, nascido a 24 de setembro de 1909, em Balm - Pará, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- AFFONSO DE PONTES MEDEIROS (8.993), filho de João de Pontes Medeiros e de Maria Amelia de Pontes, nascido a 22 de junho de 1884, em Baturité (Estado do Ceará), farmacêutico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- JOSE ALBERTINO GONÇALVES (8.999), filho de Josefa Carrascoso, nascido a 21 de fevereiro de 1892, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO MANOEL ALVES VELHO (9.000), filho de José dos Anjos Alves Velho e de Maria da Piedade Machado, nascido a 31 de dezembro de 1896, em Portugal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- DAMIÃO DE ALMEIDA FERREIRA (9.001), filho de Agostinho de Almeida Ferreira e de Anna Conceição Ferreira, nascido a 12 de janeiro de 1888, em Portugal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- ARNOBIO MARQUES MONTEIRO (9.002), filho de Leonídio Marques Monteiro e de Rita Maciel Monteiro, nascido a 11 de junho de 1892, em Santo Amaro (Baía), médico e professor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- THEODORICO JOSE MALAFAIA RANGEL (9.003), filho de Nelson Jorge Rangel e de Cecília Victoria Malafaia Rangel, nascido a 19 de março de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- ALCIDES MARQUES PORTELLA (9.004), filho de Manoel Marques Portella e de Athalia Francisca de Mello, nascido a 26 de abril de 1907, no Distrito Federal, comércio, casado. (Qualificação requerida.)
- JOÃO GOMES DE ABREU (9.005), filho de Cazeniro Gomes de Abreu e de Emilia das Neves, nascido a 21 de abril de 1878, em Niterói (Estado do Rio), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1934. — Pelo escrivão, M. Alvarenga, escrevente.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e

Juizo da Sexta Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- EDMÉA MASSAFERRI RODRIGUES (11.189), filha de Adalberto Rodrigues Massaferrri e de D. Maria Stella de Oliveira Massaferrri, nascida a 4 de outubro de 1905, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 149, número 7.191, 6ª zona.)
- JACINTHO MARQUES FERREIRA (11.190), filho de Pedro Antonio Marques e de D. Leocadia Maria da Conceição, nascido a 15 de dezembro de 1889, em Entre Rios, (Estado do Rio de Janeiro), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 4, n. 7.347, 6ª zona.)
- DEMETRIO FERREIRA (11.191), filho de Bernardino Ferreira e de D. Amelia da Costa Ferreira, nascido a 25 de junho de 1889, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.592, 6ª zona.)
- ANTONIO PIRAGIBE (11.192), filho de Alfredo Piragibe e de D. Candida Maria do Carmo Ferreira Piragibe, nascido a 20 de agosto de 1891, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 4, número 7.378, 6ª zona.)
- ANTONIO BESSA SENNA (11.193), filho de Octaviano Bessa Senna e de D. Sophia de Senna, nascido a 1 de abril de 1882, em Santa Barbara (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 157, número 7.235, 6ª zona.)
- EMILIO FELICIANO GARCIA (11.194), filho de Feliciano Garcia e de D. Emiliana de Araujo, nascido a 9 de maio de 1912, no Distrito Federal, guarda civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.250, 7ª zona.)
- MARIA LUZIA PINTO DE SOUZA (11.195), filha de Miceno Diogenes de Souza e de D. Livia Pinto de Souza, nascida a 3 de junho de 1906, no Distrito Federal, datilógrafa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.968.)
- JOÃO BORGES (11.196), filho de João Borges e de D. Inês Dutra Borges, nascido a 5 de junho de 1903, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.519, 7ª zona.)
- ALFREDO DE PAULA FARIA (11.197), filho de Antonio Vicente de Paula Faria e de D. Beatriz Castro de Paula Faria, nascido a 2 de julho de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.973, 7ª zona.)
- ALBERTINA TEIXEIRA RIBEIRO (11.198), filha de Guilherme Raposo Rezende e de D. Blandina Teixeira, nascida a 1 de abril de 1890, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.658, 6ª zona.)
- ANNIBAL AUVRAY (2.000), filho de Eugenio Auvray e de dona Rosa Auvray, nascido a 20 de julho de 1898, no Distrito Federal, oficial da Marinha Mercante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 269, 6ª zona). Estava em diligência.

Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1934. — O escrivão *ad-hoc*, Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e

Juízo da 9ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MARIO DE ALBUQUERQUE LIMA (6.082), filho de Joaquim de Souza Lima e de Francisca Martins de Lima, nascido a 22 de maio de 1909, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Cruz. (Qualificação requerida, n. 2.722 — 9ª zona).

JESUINA ROCHA (6.209), filha de Manoel Rocha e de Josephina Rocha, nascida a 8 de abril de 1877, em Propriá, Estado de Sergipe, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 160, n. 4.258, 9ª zona).

GUALBERTO LABONDE (6.210), filho de João Labonde e de Carolina Kaoller, nascido a 25 de março de 1907 no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 1.636 — 9ª zona).

O escrivão, Dr. *Plácido de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessão de 30 de janeiro, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Número do título — Número do processo

- 1.497. Adalberto Monici (10.103).
 1.557. Adolpho Vidal (10.086).
 1.485. Adaury Santos (22.170).
 1.560. Ademar Friks Soares (11.088).
 1.494. Alberto Thimoteo Canero (10.114).
 1.544. Alcindo Medronho (2.629).
 1.490. Aldemar Marinho (10.112).
 1.469. Alfredo Ismael da Silva (22.161).
 1.521. Alfredo Joaquim Soares (22.174).
 1.509. Alfredo Lopes de Carvalho (10.127).
 1.513. Alvaro Moreno Regis (7.109).
 1.462. Alvaro Ribeiro Werneck (22.180).
 1.537. Alvaro Teixeira de Castro (11.120).
 1.542. Amadeu Faragji Poggi (11.117).
 1.505. Amandio Gonçalves de Oliveira (10.083).
 1.529. Amanny de Mello e Alvim (7.394).
 1.471. Ambrosio José dos Santos (22.158).
 1.517. Angenor Tavares da Silva (7.106).
 1.526. Antenor Portella Soares (7.393).
 1.504. Antonio Augusto Franco Sobrinho (10.088).
 1.528. Antonio Candido (7.395).
 1.520. Antonio Fernandes (7.112).
 1.519. Antonio Ferreira da Silva (7.110).
 1.466. Antonio Luis Ferreira Junior (22.154).
 1.465. Antonio Moreira da Cunha (22.194).
 1.474. Antonio Pimentel de Moura (15.134).
 1.495. Armando Varady (10.113).
 1.540. Arnaldo Moreira Monteiro (11.122).
 1.548. Arthur Nunes (7.038).
 1.563. Arydio de Vasconcellos (11.119).
 1.593. Ascendino Nicolau Mendes (11.121).
 1.568. Aueliano Ramos de Oliveira (11.124).
 1.516. Ayrton Aché Pillar (6.139).
 1.479. Carlos Azevedo Gomes (22.169).
 1.531. Carlos de Medeiros e Albuquerque (7.399).
 1.491. Carlos Monteiro Esposel (10.105).
 1.549. Carlos de Queiroz Figueiredo (5.463).
 1.562. Elso Tavares de Mattos (11.116).
 1.473. Ernani Franco Fernandes Maldonado (22.163).
 1.566. Ernestina Duarte Campos (7.108).
 1.506. Ernesto Buhrnheim (10.101).
 1.487. Esther Borges (7.079).
 1.476. Euclides Guimarães Fonseca (22.179).
 1.478. Felipe Caputi (22.184).
 1.567. Fernando José Coelho (7.113).
 1.525. Fernando de Sampaio Vianna (7.396).
 1.481. Francisco Eduardo Magalhães (5.734).
 1.558. Francisco Felipe do Nascimento (10.100).
 1.523. Francisco Nogueira Malheiros (7.390).
 1.547. Francisco Teixeira Leite (7.044).
 1.499. Gabriel Coelho dos Santos Filho (10.093).
 1.530. Gaston Dastrolphino dos Passos Perdígão (7.397).
 1.553. Guilherme Augusto Teixeira (10.104).
 1.532. Guilherme Ferreira Borges (7.400).
 1.500. Gustavo de Aguiar (10.094).
 1.483. Heitor Martins da Silva (22.166).
 1.489. Helios Aristides Sellinger (10.092).
 1.492. Helio de Castro Mattos (10.102).
 1.501. Henrique José Gonçalves (10.097).
 1.534. Henrique de Oliveira Cadete (10.116).
 1.536. Herculano José de Carvalho (6.144).
 1.552. Ivan Luiz de Schueler Muniz (10.099).
 1.472. João Angelo de Souza (22.181).
 1.488. João de Araujo Coutinho (10.118).
 1.569. João de Assumpção (9.209).
 1.556. João Carlos da Silva (10.038).
 1.546. João Evangelista do Amaral (6.249).
 1.518. João Ildefonso da Silva (22.153).
 1.461. José Bahia (6.185).
 1.564. João de Lima Rodrigues (11.125).
 1.484. José dos Anjos Lima (22.156).
 1.539. José Ferreira Marques (7.391).
 1.486. José Gabriel de Azevedo (22.193).
 1.463. José Lucio Caetano da Silva (22.165).
 1.550. José Martins Dias (5.505).
 1.514. José Raymundo Ferreira Basto (7.111).
 1.467. José Vieira Alves Campeão (22.155).
 1.559. José Vieira Cardoso (10.125).
 1.570. Julia Nicolino da Silva (22.182).
 1.535. Julieta Alves (10.115).
 1.464. Laert de Castilho (8.965).
 1.475. Lindolpho José Mendes (22.177).
 1.496. Lourival Corrêa Pereira (10.123).
 1.511. Luiz Fernandes Barbosa (10.126).
 1.507. Lygia de Oliveira Costa (10.121).
 1.527. Manoel Arrobas Martins (7.398).
 1.498. Manoel Vinhas Martins (10.096).
 1.502. Maria Francisca da Costa Machado (10.122).
 1.508. Marino Rangel Brigido (10.089).
 1.565. Mario Ribeiro Azevedo (11.123).
 1.545. Mario Ribeiro da Silva (3.670).
 1.541. Mario Rodrigues dos Santos (11.115).
 1.470. Milton da Silva Ferreira (22.164).
 1.477. Moacyr Ferreira de Souza (4.926).
 1.503. Nelson Marques de Mello (10.124).
 1.510. Olivio Martins (10.187).
 1.524. Ondina Gomes Kunz (7.392).
 1.561. Orlando Ferret (11.118).
 1.512. Oswaldo Milton Martins (10.120).
 1.538. Oswaldo Vicente (11.126).
 1.480. Paulo Barbosa de Vasconcellos (22.172).
 1.554. Pedro dos Santos Netto (10.091).
 1.543. Pellegrino Tolomei (8.924).
 1.515. Quintino Rodrigues Batista (22.176).
 1.468. Raphael Pires de Sá (22.189).
 1.482. Romualdo da Silva Lemos (22.174).
 1.493. Ruth Silva (10.107).
 1.555. Severino Barbosa Vasconcellos (10.108).
 1.522. Theobaldo Riegel (8.927).
 1.551. Theophilo Nunes (8.940).

Nos termos do art. 46, do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores, ou a quem restituir o recibo de que trata o artigo 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias; após decorrido tal prazo, serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — O oficial, *Julio Pimentel*.